



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4736—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	47
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>54</b>
PRESIDÊNCIA .....	54
DIRETORIA GERAL.....	57
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	63
CENTRAL DE COMPRAS.....	63
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	63
DIRETORIA FINANCEIRA .....	64

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032228-40.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ROSICLENE BARROS LIMA

ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807 E ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO 5501

APELADO: BORDOM CONSTRUTORA LTDA - EPP

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE APARTAMENTO. INAPLICABILIDADE DAS TESES FIXADAS NO IRDR NO 0009560-46.2017.827.0000. IRRETROATIVIDADE DA LEI NO 13.786, DE 2018. 1.1. As teses fixadas no IRDR no 0009560-46.2017.827.0000 vinculam apenas as vendas de “lotes urbanos”, sendo inaplicáveis ao caso de rescisão de compromisso de compra e venda de “apartamento”. 1.2. A Lei no 13.786, de 2018, apenas produzirá efeitos para os contratos firmados após sua entrada em vigor, em 27/12/2018, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal – o qual dispõe que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” –, bem como no artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que disciplina: “a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 2. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL. APARTAMENTO. DESFAZIMENTO. CULPA DO PROMITENTE VENDEDOR. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO. MOMENTO. SENTENÇA REFORMADA. Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador, de forma integral, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor, nos termos da Súmula no 543 do Superior Tribunal de Justiça e do REsp. no 1300418, julgado sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 557).

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma, da 2ª Câmara Cível, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para reformar parcialmente a Sentença, a fim de fixar a culpa da requerida/apelada pela rescisão do contrato, a qual deverá proceder a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador, de forma integral. Nos termos do § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, de 2015, majorou os honorários advocatícios em favor do autor/apelante em 5% sobre o valor da condenação, percentual que deverá ser acrescido ao fixado na Sentença. VOTANTE: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, VOTANTE: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e VOTANTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035262-23.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

AGRAVADO: FRANCISCO SILVA CUNHA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. - Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação, motivo pelo qual, mostra-se prudente as recomendações contidas no decisum quais sejam: a) deverá guardar o veículo nesta comarca, até ulterior deliberação; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo até que seja proferida decisão judicial. - Recurso ao qual se nega provimento, para manter incólume a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão de primeira instância (evento 4: autos originários), por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036435-82.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: DENIS ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUIMARAES

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

1º APELADO: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO – OAB/SP 154694

2ºS APELADOS: MARCELINO ARAUJO DA ROCHA (ARAUJO CONFECÇÕES) E REBEKA A. DE ABREU BARBOSA – ME (MR JEANS)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIA PELA INTERNET. RISCO-PROVEITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA QUE SUBSIDIA O SÍTIO ELETRÔNICO CONFIGURADA. CAPÍTULO DA SENTENÇA REFORMADO. 1. As empresas que subsidiam os sítios eletrônicos e que disponibilizam em sua plataforma online anúncios e vendas de produtos e mercadorias de terceiros possuem legitimidade para figurar no polo passiva do processo, respondendo objetivamente pelos danos causados aos consumidores por atos ilícitos oriundos da relação negocial travada entre esse e o fornecedor-anunciante, seja em razão da existência de vícios, seja em razão do inadimplemento contratual. PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDENIZAR. OCORRÊNCIA. DANO MORAL INDENIZÁVEL. 2. A existência dos pressupostos do dever de indenizar, consistente na prática do ato ilícito, do nexo de causalidade e do dano verificado, consistente na inadimplência contratual pela falta de entrega da mercadoria que foi comprovadamente paga, e a responsabilidade civil objetiva dos recorridos, ante a existência de fato do serviço (artigo 14 do CDC), acarreta o dever de indenizar o consumidor lesado. 3. A não entrega de um produto ou mercadoria que foi devidamente paga, sobretudo quando o valor pela aquisição se mostra considerável, gera sentimentos negativos ao consumidor, ante a sensação de impotência, frustração e descaso, além de violar acintosamente a boa-fé objetiva e a função social, configurando, inegavelmente, dano moral indenizável. Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça. QUANTUM DEVIDO. ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. PROPORCIONALIDADE E REZOABILIDADE À LUZ DO CASO CONCRETO. 4. O valor atribuído a título de dano moral não deve possuir característica de enriquecimento ilícito nem deve ser impeditivo da efetiva reparação, devendo-se observar, nesse raciocínio legal, o artigo 944 do Código Civil, segundo o qual a indenização mede-se pela extensão do dano. À luz dos fatos examinados, o valor de R\$ 8.000,00 reais é justo e adequado. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada nos capítulos devolvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, parcial provimento, para reconhecer e declarar a legitimidade passiva do recorrido Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. (OLX) e, juntamente com as demais recorridas, condená-los a pagar á recorrente, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$ 8.000,00 reais é justo e adequado, devendo incidir correção monetária, sob o índice INPC-E, e juros de mora de 1% ao mês, contados, respectivamente, a partir do arbitramento e do ato lesivo (data do pagamento), conforme súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Sem majoração dos honorários recursais, em razão da regra do artigo 85, § 11, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000041-90.2002.8.27.2714/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

APELADO: DANIEL BISPO DE SOUSA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS. SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DE TODOS OS LAPSOS TEMPORAIS DESCRITOS EM LEI. SUSPENSÃO DO FEITO POR UM ANO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. LEI Nº 6.830/1980 – ARTIGO 40, §4º, LEI 6.830/1980. SÚMULA 314, STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APÓS DECURSO DE CINCO ANOS DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Lei nº 6.830/1980 dispõe quanto a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, destacando em seu artigo 40 a possibilidade de suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano, com o posterior arquivamento do feito. Assim, entendo que o juiz singular observou os ditames legais no andamento processual, eis que acertadamente determinou a suspensão do feito por um ano e, após, o arquivamento dos autos. Na forma do §4º do artigo 40, acima transcrito, pode o Juiz, após a decisão de arquivamento dos autos e decorrido o prazo prescricional, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, decretando-a de imediato. Acertada a decisão do Juízo em tal ponto. Portanto, não se há falar em inobservância das normas legais. Além disso, a Súmula 314 do STJ caminha no mesmo sentido, destacando o início da contagem da prescrição quinquenal intercorrente após a suspensão do feito pelo prazo de um ano, nos moldes realizados pelo Juízo originário. A prescrição intercorrente é aquela sobrevinda no curso do processo, depois de já ajuizada a ação executiva de título, considerando-se o prazo de prescrição da ação executiva, que é de 5 (cinco) anos. Desta maneira, tem-se que o reconhecimento da prescrição intercorrente foi provocada pelo próprio Apelante ao deixar de dar andamento ao processo após a sua correta suspensão, e de

sua consequente remessa ao arquivo, provisoriamente, nos termos da legislação em vigor, pois o fato do apelante comparecer aos autos apenas para requer nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros nas contas de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, não desconstitui sua inércia. Isto porque o devedor não pode ser submetido à demanda executiva de crédito tributário por prazo indefinido, sendo certo que, transcorrido o decurso de certo lapso temporal sem que a parte contrária tenha realizado ato no sentido de dar prosseguimento à execução, necessário o arquivamento do processo, em consonância ao princípio da segurança jurídica.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença ora vergastada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002168-39.2019.8.27.2731/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTES: KEILA ALMEIDA DE JESUS (AUTOR) E KELLEN MARIA ALMEIDA DE JESUS (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADOS: ANA SILVIA DIAS (RÉU), AROLD SOUSA DIAS (RÉU), ESTER BATHSHEBA DIAS (RÉU), FÁTIMA APARECIDA DIAS SILVA (RÉU), JOANA DARC SOUZA DIAS (RÉU), RODRIGO CORDEIRO DIAS (RÉU), ROGERIO CORDEIRO DIAS REZENDE (RÉU) E SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. OFENSA AO ART. 10 DO CPC. PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA VIOLADO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. Tendo o juiz reconhecido a imprescindibilidade de prova, sem oportunizar a parte prejudicada manifestar-se sobre a questão - quiçá emendar ou complementar a inicial - extinguindo de plano o feito, deve a sentença ser cassada, a fim de que seja instaurado o efetivo contraditório, sanando-se a prejudicial surpresa instaurada nos autos. Sentença cassada. Apelo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença hostilizada, diante do verificado error in procedendo, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004667-30.2018.8.27.2731/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: JOSE RIBEIRO COSTA (AUTOR)

ADVOGADA: ANA CARLA SILVA BORGES – OAB/TO 6362

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO DO AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS. INADIMISSIBILIDADE. 1. A extinção do processo com esteio subjacente na ausência do pagamento das custas e da taxa judiciária não comporta, por ilogicidade, a condenação da parte autora nas despesas com o ingresso da demanda nem com os honorários sucumbenciais. Precedentes dos tribunais. 2. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para afastar a condenação imposta.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe, no mérito, provimento. Sentença reformada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA., MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor JEFERSON SOUSA NUNES, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Dianópolis-TO,

nascido aos 16/04/1999, filho de Francisco Nunes dos Santos e Maria de Lurdes Alves de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 00020338320208272701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 157 (roubo), §2º, inc. II (concurso de agentes), e §2º-A, inc. I (uso de arma), nos termos do artigo 70 (concurso formal), todos do Código Penal Brasileiro, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, escrivão, digitei. Almas - TO, 14 de Maio de 2020. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA., MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor JEFERSON SOUSA NUNES, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Dianópolis-TO, nascido aos 16/04/1999, filho de Francisco Nunes dos Santos e Maria de Lurdes Alves de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 00020338320208272701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 157 (roubo), §2º, inc. II (concurso de agentes), e §2º-A, inc. I (uso de arma), nos termos do artigo 70 (concurso formal), todos do Código Penal Brasileiro, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, escrivão, digitei. Almas - TO, 14 de Maio de 2020. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Almas /TO, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação penal 00006565320158272701, em que figura como sentenciado **ELIÉLIO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Almas-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “**Ex positis** diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, para condenar o acusado ELIÉLIO OLIVEIRA ROCHA como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas, 22 de Abril de 2020. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR O ACUSADO FELIPE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união Estável, diarista, filho de Odilon Rodrigues da Silva e Sebastiana Fernandes Lima, nascido em 01 de fevereiro de 1996, inscrito no CPF nº 066.682.741-96 e RG Nº 121.0443 SPP/TO, com endereço na Avenida Tiradentes, s/n, em Riachinho –TO., a sentença proferida no evento 21, nos autos de Pedido de Medida Protetiva nº 0002384-50.2020.8.27.2703 . CUJA PARTE DISPOTVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas *in limine*, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. Intime-se a vítima e o réu. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás /TO, 30 de abril de 2020. Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito. E para que ninguém de abril de alegue ignorância mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 de MAIO de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

**Autos n. 5000877-43.2009.8.27.2706 / Chave: 597283170214 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: HILDA GOMES DUTRA MAGALHÃES e WILSON GOMES MAGALHÃES

Requerida: CMR – CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIA LTDA – CNPJ 27.239.912/0001-77

**INTIMAÇÃO: FICA A REQUERIDA CMR – CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIA LTDA – CNPJ 27.239.912/0001-77 INTIMADA DA DECISÃO DO EVENTO 294.**

**DECISÃO DO EV. 294:** Evento 288, os autores afirmaram que não poderão comparecer à audiência de instrução por videoconferência, requerendo prazo para a juntada de documentos. Decido. Alegaram os autores no evento 288: "MM.JUIZ(A) Os autores da presente, em cumprimento ao despacho/decisão, alegam; 1 - Que são sexagenários e fazem uso contínuo de medicamentos (Pressão, Tireoide e outros); 2 - Em razão da pandemia estão em isolamento em uma chácara, sendo todas as necessidades supridas pela filha, sem contato pessoal; 3 - Não possuem notebook, nem computador com internet banda larga; 4 - Dos autores, somente Wilson possui e-mail [wmagalhaes86@gmail.com](mailto:wmagalhaes86@gmail.com); 5 - Quanto as testemunhas arroladas, não são conectadas por e-mail; 6 - Por sua vez Edesio do Carmo Pereira Adv, seu e-mail [ecp.adv@bol.com.br](mailto:ecp.adv@bol.com.br); WhatsApp 949918298230; 7 - Portanto, no lugar que se encontram não tem acesso as ferramentas para realização da audiência por videoconferência;" Ao exame, verifica-se que os autores apresentaram justificativas plausíveis que revelam a impossibilidade de comparecimento à audiência de instrução por videoconferência, notadamente o fato de estarem em isolamento em chácara em decorrência da pandemia do COVID-19 e em razão de não serem pessoas jovens, bem como a falta de acesso à internet e computador que lhes possibilitem o comparecimento à videoconferência designada para a realização da audiência de instrução. No ponto, a portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO regulamenta em seu art. 1º, §5º que "*as audiências serão realizadas por videoconferência, salvo comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos em até 10 (dez) dias antes do ato, oportunidade em que os autos deverão ser conclusos*". Ou seja, nos casos como os do presente feito, em que as partes apresentam argumentos relacionados à impossibilidade de comparecimento ao escritório do advogado que o representa por estar em isolamento social, bem como não dispor de computador ou acesso à internet, denota-se ser justificada a impossibilidade de comparecimento à sessão de videoconferência para a realização da audiência de instrução. No ponto, cabe também destacar o que regulamenta a resolução nº 314 do CNJ em seu art. 6º, §3º, abaixo transcrito: Art. 6º. (...). §3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. Desta forma, a fim de evitar prejuízos às partes e nulidade na marcha processual, em situações como a do presente feito, é o caso de redesignação da audiência de instrução a ser realizada quando do retorno dos trabalhos presenciais. No ponto, cabe destacar que como é incerto o momento em que efetivamente ocorrerá o retorno dos trabalhos presenciais, notadamente por conta da notória expansão da COVID-19 no Estado do Tocantins, especialmente na cidade de Araguaína/TO, o que tem, inclusive, exigido a adoção de medidas mais severas de isolamento social, com a imposição de *lock down* pelo Governo do Estado do Tocantins nesta e em outras cidades da região pelo decreto nº 6.095/2020, por um período inicial de 07 (sete) dias a contar de 16/05/2020, cujo prazo poderá ser prorrogado a depender da evolução do número de pessoas infectadas e comprometimento da capacidade de atendimento do sistema de saúde, é de rigor a determinação de suspensão do presente feito por motivo de força maior, na forma como prevê o art. 313, VI, do CPC. Ante o exposto: 1 **DEFIRO** o pedido de cancelamento da audiência de instrução por videoconferência; 2 **SUSPENDO** o feito por motivo de força maior (pandemia COVID-19), com termo final da suspensão quando do retorno dos trabalhos presenciais no fórum desta comarca (CPC, art. 313, VI). Determino: 1 **AGUARDE-SE** em cartório o transcurso do prazo de suspensão do feito; 2 com o retorno dos trabalhos presenciais, **VENHAM-ME** os autos conclusos para levantamento da suspensão do feito e determinação de designação de data para a realização da audiência de instrução. 3 **OBSERVE-SE** e **PROCEDA-SE** conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Boletins de expediente**

**Autos nº 5000041-56.1998.827.2706 - Execução de Título Extrajudicial**

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido JOSE MENEZES - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 104: "Estou diante de ação de execução de título extrajudicial onde houve arrematação com proposta de pagamento parcelado nos moldes do disposto no artigo 895 e parágrafos do CPC. Visto que a proposta atendeu aos requisitos legais e que o auto foi retificado pelo leiloeiro, por erros de formalidades na lavratura, deve ser homologada HOMOLOGADA, passando, após a assinatura deste juízo, considerada a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, nos

moldes descritos pelo artigo 903 "caput" do CPC, o qual se refere a qualquer modalidade de leilão, subtendendo-se, desta forma, a aquisição por oferta de proposta de pagamento por ocasião do leilão, forma também de arrematação. Outrossim, fica o arrematante/proponente cientificado de que: - caso não tenha, após a proposta e até a presente data, efetuado os depósitos judiciais para pagamento, no tempo e moldes propostos, incidirá, pelo atraso no pagamento, multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas ( §4º do artigo 895 do CPC), sem prejuízo do disposto no §5º do artigo 895 do CPC; - o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; - os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, se houver, ao executado. ; - se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante; Isso posto, com fundamentos acima, HOMOLOGO a proposta de pagamento para a arrematação do imóvel levado a leilão, conforme auto de arrematação e DETERMINO: 1 INTIME-SE o arrematante/proponente para averbar perante o cartório de registro de imóveis a hipoteca do bem, como caução idônea e, APÓS, tragam-me o AUTO DE ARREMATAÇÃO para assinatura, momento á partir do qual a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos; 2 EXPEÇA-SE a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, APÓS assinatura do AUTO DE ARREMATAÇÃO com a prestação da garantia formalizada pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, se houver; 3 a carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame. 4 os pagamentos subsequentes deverão ser realizados mediante depósito, nos 30 meses que se seguirem, no dia correspondente à data do leilão, ficando o lote hipotecado como garantia de pagamento e as parcelas deverá ser atualizadas conforme o indexador de correção monetária indicado; 5 como os pagamentos feitos pelo arrematante/proponente pertencem ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, se houver, ao executado, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás; 6 sem prejuízos, INTIME-SE para, em 30 (trinta) dias, o exequente atualizar o débito, se for o caso, e requerer o que de direito. 7 transcorrido o prazo retro e nada sendo manifestado, INTIME-SE o exequente para dar andamento em 5 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE e OBSERVEM-SE e PROCEDAM-SE conforme Portaria nº 01/2019 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 1º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno" INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010540-52.2019.8.27.2706/TO**

AUTOR: JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 87: "...Ante o exposto, cumprido o comando da sentença, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513 c/c art. 924, inciso II, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Sem honorários advocatícios nesta fase, uma vez que não houve resistência ao pagamento. Eventuais custas serão respondidas pelo requerido. Com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL..

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5007847-20.2013.8.27.2706/TO**

AUTOR: EDUARDO DA SILVA CARDOSO

AUTOR: ANDERSON SILVA GAMA

RÉU: D. SANDES B. DE SOUZA - ME (REAL IMÓVEIS) - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração - evento 171: "...Isto posto, recebo os embargos, e, no mérito, DOU PROVIMENTO, o que faço com fundamento no art. 1.022 do CPC. Assim, onde se lê na sentença do evento 158: "Em decorrência do acolhimento das impugnações ao cumprimento de sentença, CONDENO os exequentes ANDERSON SILVA GAMA (exequente do crédito principal) e EDUARDO DA SILVA CARDOSO (exequente dos honorários de sucumbência da fase de conhecimento do feito), ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução aos advogados que apresentaram as impugnações ao cumprimento de sentença (eventos 116 e 121), os quais, respectivamente, são credores do montante de 50% do valor total dos honorários em questão. SUSPENDO a exigibilidade da condenação do exequente ANDERSON SILVA GAMA ao pagamento de honorários de sucumbência, porquanto é beneficiário da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, §3º)". Leia-se: "Em decorrência do acolhimento das impugnações ao cumprimento de sentença: a) CONDENO o exequente ANDERSON SILVA GAMA ao pagamento de 10% sobre o valor atualizado do débito que está executando (crédito principal) aos advogados que apresentaram as impugnações ao cumprimento de sentença (eventos 116 e 121), os quais, respectivamente, são credores do montante de 50% do valor total dos honorários em questão, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência de ser beneficiário da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, §3º); b) CONDENO o exequente EDUARDO DA SILVA CARDOSO ao pagamento de 10% sobre o valor atualizado do débito que está executando (honorários advocatícios de sucumbência da fase de conhecimento) aos advogados que apresentaram as impugnações ao cumprimento de sentença (eventos 116 e 121), os quais, respectivamente, são credores do montante de 50% do valor total dos honorários em questão". Determino: 1 PROMOVA-SE a reabertura do prazo recursal em relação à decisão do

evento 147, uma vez que os embargos de declaração interromperam o prazo recursal; 2 PROMOVA-SE a inclusão do nome do exequente do crédito principal no polo ativo da fase de cumprimento de sentença (ANDERSON SILVA GAMA), o qual deve figurar no polo ativo do cumprimento de sentença juntamente com o advogado exequente dos honorários de sucumbência (EDUARDO DA SILVA CARDOSO); 3 PROSSIGA-SE conforme decisão do evento 147. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0013432-65.2018.8.27.2706/TO**

AUTOR: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

RÉU: HIDELGARDO SISNANDO DA CONCEIÇÃO - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte - evento 119: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual CONDENO o requerido HIDELGARDO SISNANDO DA CONCEIÇÃO a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), referente aos 03 (três) cheques que instruíram a petição inicial, devendo o valor de cada cheque ser acrescido de correção monetária pelo INPC a contar da data da emissão de cada cártula e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da primeira apresentação de cada cheque para compensação à instituição financeira sacada (STJ. 2ª Seção. REsp 1.556.834-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/6/2016, recurso repetitivo, Info 587), e, em consequência, EXTINGO o procedimento com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento da integralidade das custas processuais, taxa judiciária, restituição das despesas processuais pagas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, arts. 82, §2º, 85, §2º e art. 86, parágrafo único). Por fim, condeno o réu ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, em razão do não comparecimento injustificado à audiência de conciliação, na forma do 334, §8º, do CPC/15. Ressalto que a multa deve ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 77, §3º, do CPC/15. 4 PROVIMENTOS. 4.1 oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o Provimento 09/2019 - CGJUS/TO, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0012530-20.2015.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: ALZIRA DE MAGALHÃES FERNANDES

RÉU: ESPOLIO DE ILDO ANTONIO FERNANDES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 106: "...Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo art. 487, I, 924, inciso II c/c art. 925, todos do Código de Processo Civil, e declaro extinta a presente execução de título extrajudicial. Honorários advocatícios conforme acordo entre as partes. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º). No que pertine à taxa judiciária, esta verba sucumbencial está fora da regra do art. 90, §3º do CPC, entendimento este reforçado pela recomendação nº 07/2018 - CGJUS/ASCGJUS. Assim, fica cada parte responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, tendo em vista as partes não terem disposto no acordo acerca da responsabilidade pelo pagamento da taxa judiciária (art. 90, §2º do CPC). 4 PROVIMENTOS. 4.1 PROMOVA-SE o levantamento de eventual penhora levada a efeito no curso do procedimento; 4.2 com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL..

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000162-37.2019.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RÉU: ANDRE CORDEIRO DOS REIS - REVEL

**Decisão - Outras Decisões - evento 42:** "Evento 39, tendo em vista que, não houve pagamento da dívida o exequente requereu pesquisa de bens do executado, através dos sistemas, Bacenjud. Decido O processo de execução está em fase de procura de bens, no caso, vejo que, de fato, o crédito está garantido por hipoteca, o que, por força do disposto na norma do art. 835, §3º, do CPC/15, impõe que o bem dado em garantia seja penhorado, tornando-se a execução, portanto, menos onerosa ao devedor: Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: [...] § 3o Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. Ocorre que, a meu ver, tal regra pode ser mitigada, com o fito de que se atenda também ao interesse do credor, pois sendo este titular de uma garantia real, pode abrir mão desse direito, preferindo a penhora de valores; ou, ainda, pode ocorrer a hipótese em que o bem dado em garantia se torne impróprio ou insuficiente para cobrir o montante do débito, o que possibilita a realização da constrição de dinheiro, sob pena de restar frustrada a execução. Nessa ordem de ideias, depreendo que, no caso em específico,

a penhora online pode ser mantida, mas desde que o exequente previamente renuncie formalmente à garantia real, pois não há demonstração da imprestabilidade do bem para a satisfação do crédito em futura alienação judicial. Assim, entendo que a melhor solução a ser adotado no caso deve ser esta, é dizer, o exequente deve previamente renunciar à garantia real, a fim de que seja possível a manutenção da penhora online. Determino: 1 INTIME-SE o exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, renuncie formalmente à garantia real do crédito. 1.1 Comunicada e comprovada à renúncia venham os autos conclusos. Inime-se.Cumpra-se". **Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - evento 50:** "...Isto posto, recebo os embargos, mas, no mérito, NEGO PROVIMENTO por estar o embargante pretendendo discutir os fundamentos da decisão recorrida, razão pela qual inexistentes quaisquer das hipóteses reguladas pelo art. 1.022 do CPC. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê andamento ao feito. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIMEM-SE, autor e respectivo advogado, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000614-69.2013.8.27.2706/TO**

AUTOR: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

RÉU: LUCIA DO SOCORRO BARRETO GONÇALVES

**Despacho - Mero expediente - evento 110:** "...Assim, determino: 1. INTIME-SE a parte autora para, o prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o acordo apresentado nos autos, com a regularização da capacidade postulatória dos executados, sendo que o advogado que vier a ser constituído pelos devedores deverá ratificar o acordo informado no, ou requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. 2. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMEM-SE, a parte autora, pessoalmente, por carta/AR, e respectivo advogado, via e-Proc, para darem andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de de extinção do processo por abandono da causa (art. 485, III, c/c §1º, CPC). Cumpra-se". **Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - evento 116:** "...Isto posto, recebo os embargos, mas, no mérito, NEGO PROVIMENTO por estar o embargante pretendendo discutir os fundamentos da sentença recorrida, razão pela qual inexistentes quaisquer das hipóteses reguladas pelo art. 1.022 do CPC. Prossiga-se conforme decisão recorrida. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0024558-78.2019.8.27.2706/TO**

AUTOR: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - REVEL

**DESPACHO/DECISÃO - evento 19:** "Do exame, verifico da certidão do evento 15 que a requerida veio aos autos e apresentou resposta através de advogado não constituído; tratando-se, portanto, de revelia, pois o prazo da contestação é preclusivo. No ponto, inclusive, saliento que o art. 76 do CPC/15 não se presta para justificar perda de prazo processual. O referido dispositivo é direcionado para casos de perda da capacidade processual durante o decorrer do processo, o que não é a hipótese. A aplicação do aludido artigo nessas hipóteses de perda de prazo seria uma forma de se burlar os prazos preclusivos, como é o da resposta e recursos, a exemplo. Assim, desacompanhada a resposta da procuração judicial e não havendo requerimento justificado, na mesma, de prazo para juntada em 15 (quinze) dias, decreto a revelia da parte requerida. Nessa ordem de ideias, com a revelia, não há preliminares nem pontos controvertidos a serem analisados e fixados, de modo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, em conformidade com o art. 355, inciso II, do CPC/154. Isso posto, determino que se dê ciências às partes do presente despacho, e, após, venham os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **1ª vara da família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0027628-06.2019.8.27.2706 - proposta por HELIVANIA GONCALVES DE SOUSA e THARLISON GONÇALVES NOVAIS ALENCAR em face do ESPÓLIO DE JARDEILTON NOVAIS ALENCAR, observando-se a forma preconizada pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias úteis, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixada cópia no placar do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Judiciária /mat 26759, digitei. FABIANO RIBEIRO –Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0027628-06.2019.8.27.2706 acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica)

**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a Divórcio Litigioso de nº. **0021253-23.2018.8.27.2706**, proposta por **DHIONEL SILVA CAMPOS** em face de **ADRIANA COELHO DE MATOS SILVA CAMPOS**, sendo o presente Edital para dar conhecimento acerca da r. sentença proferida em 29 de julho de 2019, inserida no evento 33, com parte dispositiva transcrita a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal e na forma do art. 487, inc. III, "a", do CPC, homologo o reconhecimento da procedência do pedido, e; a. DECRETO, por sentença, o divórcio do casal litigante, que se regerá nos termos da proposta inicial, DECLARANDO dissolvido o vínculo matrimonial .b. CONCEDO a GUARDA unilateral do menor DHIONEL FILHO COELHO CAMPOS para o autor. FIXO o direito de VISITA da genitora nos seguintes termos (ressalvado o direito de ambos os pais de, se de comum acordo, o alterarem): a requerida ter o filho consigo durante as férias escolares. Como forma se facilitar o cumprimento do acordo, estendo a parte requerida os benefícios da gratuidade judiciária, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados nos termos do art. 90, § 2º do CPC/2015.Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, inclusive no que tange ao nome conjugal, ressalte-se que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ADRIANA COELHO DE MATOSSILVA, bem como carta de sentença e tudo que for necessário para o cumprimento desta sentença, Publique-se. Registre-se . Intimem-se. Após as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Araguaína-TO, data e horário constantes da movimentação processual. FABIANO RIBEIRO Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 26759 digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 31 de Março de 2020.

**1ª vara de precatórios****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Recuperação Judicial nº. 5010938-55.2012.8.27.2706

Chave Processo: 947978025914

Autor: A E BERNDT & CIA LTDA. - ME

Ministério Público: Leonardo Gouveia Olhe Blanck MP77507

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Recuperação Judicial nº. 5010938-55.2012.8.27.2706 e Chave Processo: 947978025914, tendo como Autor A E BERNDT & CIA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.451.733/0001-30, com sede na Rodovia TO-010, s/nº. KM 504, 6 km à direita, CEP:77870-000, Zona Rural, município de Babaçulândia/TO, representado por seu sócio majoritário ALFREDO EDUARDO BERNDT, titular do RG sob o nº. 4.484.024-X e inscrito no CPF sob o nº. 304.297.498-72, residente e domiciliado à Rua 12, nº. 51, Vila Couto Magalhães, Araguaína/TO. No evento 100, a administradora judicial apresentou a nova lista de credores, em cumprimento ao que diz o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, pertinente a expedição de edital, tal como a concessão de prazo para as partes interessadas, se oportuno, manifestarem sobre legitimidade, importância ou classificação de crédito, de acordo com o art. 8º da Lei 11.101/2005. Diante disso, homologo a lista de credores apresentada pela Administradora Judicial no evento 100 e determino a expedição de edital para publicação no órgão oficial contendo a íntegra da presente decisão e à relação de credores contido no evento 100. Determino que a Administradora Judicial providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido edital, em jornais de grande circulação, preferencialmente, no portal eletrônico "AF Notícias", canal que confere menor ônus financeiro à falida. Publicado o edital, deverão os credores, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem ao juízo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data e horário do sistema. **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito**".

**RELAÇÃO DE CREDORES:**

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR FINAL</b>
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	CIDADE DE DEUS, OSASCO/SP	Quirografário	R\$ 57.538,67
BANCO DO BRASIL			Quirografário	R\$ 30.698,03
BANCO HSBC			Quirografário	R\$ 20.478,77
BANCO ITAÚ S/A	60.701.190/0001-04	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE ITAUSA, SÃO PAULO/SP	Quirografário	R\$ 649.500,00
BV FINANCEIRA			Quirografário	R\$ 36.621,00
CAIXA ECONÔMICA			Quirografário	R\$ 30.317,40

FEDERAL				
SANTANDER			Quirografário	R\$ 2.835,71
AMERICAN EXPRESS			Quirografário	R\$ 4.577,62
CARTÃO SMILES			Quirografário	R\$ 658,03
CARTÃO SARAIVA			Quirografário	R\$ 48,72
BASA			Garantia Real	R\$ 834.086,57
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.667.360,52</b>

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020) Eu (Alex Marinho Neto), Escrivão Judicial (Portaria nº. 2512/2019 – PRESIDÊNCIA/DF), digitei e subscrevi, por ordem da Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito Titular desta Vara.

### **2ª vara criminal execuções penais** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº. 0000743-86.2018.827.2706, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) GABRIEL BARBOSA DE SÁ, brasileiro, nascido aos 17/12/1997, natural de Araguaína-TO, filho de Pedrina Barbosa de Sá, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, cita-lo, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promover a, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro até o final do julgamento, sob pena de revlvia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 15 de maio de 2020, às 11h20min. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.”

### **2ª vara da família e sucessões** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0015480-65.2016.8.27.2706 requerido por LUCIANO LOPES DE SOUSA, em face de GEOVANA VITORIA BRAGA LOPES, sendo o presente para intimar o exequente, Sr. LUCIANO LOPES DE SOUSA, brasileiro, convivente em união estável, motorista, portador do RG no 811385, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.915.451-09, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos data do sistema. Eu, Sandra Maria, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

### **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013797-51.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia.”

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0002163-58.2020.8.27.2706/TO

Acusado: D. DE S. N.

Vítima: R. G. DA C

Edital de intimação do acusado: D. DE S. N., brasileiro, solteiro, nascido aos 13/10/1987, natural de Araguaína -TO, filho de Maria Raimunda Dias de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Em atendimento ao dispositivo constitucional previsto no artigo 226, § 8º, o qual preceitua que o Estado deve prestar assistência à família e criar mecanismos que coibam a violência no âmbito de suas relações, foi editada a Lei 11.340/2006, pretendendo-se a punição, prevenção e erradicação da violência no âmbito doméstico e familiar. A mencionada Lei estabelece medidas protetivas de urgência e assistência às mulheres em situação de violência baseada no gênero. Friso que, para a aplicação das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, é necessária a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora, consistentes na comprovação do perigo do dano e na urgência. No caso dos autos, em análise ao que foi relatado pela vítima no Boletim de Ocorrência, bem como na Defesa apresentada por esta no evento 21, resta claro que ainda permanecem os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, necessários para a requisição, bem como o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência. No mesmo sentido, percebemos a manifestação do Ministério Público em seu parecer (evento 26). No ponto, cumpre asseverar que, em situações desta natureza, a palavra da vítima possui valor significativo e especial, pois normalmente a violência ocorre em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, geralmente, sem testemunhas, afora as partes diretamente envolvidas. Por estas razões as medidas devem ser mantidas. Quanto ao requerido, este não trouxe nenhuma notícia suficiente para revogação da presente medida, mas, sim, elementos que somente poderão ser discutidos em uma respectiva Ação Penal, pois configuram matéria de mérito. Ressalta-se que as declarações colhidas trata-se apenas de elementos informativos, não podendo ser consideradas como prova, ou seja, destacando-se novamente que qualquer matéria de mérito será tratada possivelmente mediante instauração de inquérito policial e em futura ação penal, vez que não cabe deliberar sobre tais fatos nestes autos. Diante disso, cabe salientar que este juízo também não é competente para apreciar os pedidos referentes à situação acerca da guarda das filhas em comum, que deverão ser alegadas e tratadas no juízo de família. Ademais, no momento, a palavra da ofendida se mostra suficiente para a manutenção das medidas protetivas, de maneira que não cabe a este juízo verificar, neste feito cautelar e de cognição sumária, as matérias de mérito relacionada a processo criminal. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 03. Ressaltando-se que, quaisquer assuntos relacionados à área cível, deverão ser tratados na Vara de Família competente, pois este juízo é precário e provisório quanto ao respectivo tema. Concedo ao requerido o benefício da justiça gratuita. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0012333-89.2020.8.27.2706/TO

Acusado: A. DA C. B.

Vítima: E. T. C. B.

Edital de intimação da vítima: E. T. C. B. brasileira, do lar, separada, natural de Araguaína/TO, nascida em 11/04/1986, filha de Antônio Teixeira neto e Terezinha de Jesus Ribeiro Campos, inscrita no RG. 830686, CPF: 012.717.621-70, encontra-se em lugar incerto e não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisionais em favor de YASMIM CAMPOS BEZERRA, filha em comum dos envolvidos, no valor de 40% do salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. f) Restrição do porte de arma de fogo, devendo o requerido utilizar a arma somente durante seu horário de expediente, em razão de ser policial militar, estando PROIBIDO, de utilizar arma de fogo fora de sua atividade profissional. INDEFIRO o pleito de suspensão das visitas paternas, porque não há notícias de violência em desfavor da infante. Não havendo qualquer notícia de agressões em relação a filha Iasmim, nem mesmo conduta desabonatória do genitor a infante, desproporcional mostra-se a suspensão das visitas do pai a filha. Tal convívio é indispensável para a formação e bem-estar da criança, devendo ser preservado, independente da relação mantida entre os genitores. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. Para conhecimento de todos é

passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0011761-36.2020.8.27.2706/TO

Acusado: I. R. V.

Vítima: J. DE S. R. R.

Edital de intimação do acusado: I. R. V., brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 067.239.221-66, alcunha: galego, nascido em 29/05/2001, natural de Araguaína/TO, filho de Raiundo Nonato Sousa Viana e Juliene de Sousa Ribeiro, residente em lugar incerto e não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: A decretação das cautelares condiciona-se à análise dos princípios da necessidade e adequação, consagrados no art. 282, I e II, do CPP, e dos requisitos das cautelares em geral, periculum in mora e no fumus boni iuris. Na espécie, revelam-se necessárias as medidas protetivas de urgência, a fim de evitar a prática de novas infrações penais pelo requerido. O art. 282 do CPP, com a redação que lhe deu a Lei nº 12.403/11, estabeleceu que "as medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais". Este juízo está convencido, ainda que a partir de uma análise sumária, de que as alegações de fato da vítima, levadas a efeito no boletim de ocorrência, são verossímeis. Aliás, a prática judiciária tem demonstrado que a vítima de violência doméstica e familiar geralmente só tem a iniciativa de buscar amparo legal em última hipótese, quando a situação vivenciada já se mostra insustentável. O conjunto de elementos indica, no caso em exame, fortes indícios de ocorrência de violência contra mulher, uma vez que a(s) conduta(s) do requerido encontra(m)-se relacionada(s) entre aquelas descritas nos incisos do artigo 7º da Lei nº 11.340/06. Entendo que se mostram adequadas à gravidade dos fatos noticiados as medidas postuladas pela requerente. Desse modo, o requerimento deve ser deferido, sob pena de a vítima sofrer um dano maior do que o que tem suportado até o presente momento, pois há fundado risco de agravamento da violência, tendo em vista a descrição do comportamento do suposto agressor. Diante desse cenário, a proteção imediata da ofendida, nessa esteira esboçada, é medida de rigor. Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, em especial ESCOLA DAS CRIANÇAS E SUPERMERCADOS, GERALMENTE CAMPELO; e) Afastamento do lar, domicílio, local de convivência da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

**Portaria Nº 782/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 11 de maio de 2020**

**MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Arraias/TO;

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício Circular 105 ASPRE- evento 3123189 processo SEI nº 20.0.000006622-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Arraias/TO para o exercício de **2020**:

**§1º** - 20 de janeiro – Feriado Municipal, em homenagem a São Sebastião, co-padroeiro do Município

**§2º** - 01 de agosto – Aniversário da Cidade de Arraias/TO.

**§3º** - 20 de novembro – Feriado Municipal do Dia da Consciência Negra.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Douta Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

#### **Editais**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível (processo nº 5000744-47.2013.8.27.2710), tendo como Requerente Romério Nunes dos Santos, e como requerida I.V. F. S., representada por sua genitora Daniela Ferreira da Silva. Sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente ROMÉRIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para dar regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Nº 0000876-58.2014.8.27.2710, tendo como Requerente Hilton Pereira da Luz e como requerida Tawana de Souza Rodrigues Pereira. Sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente HILTON PEREIRA DA LUZ, brasileiro, união estável, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para dar regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 18 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 0001834-05.2018.8.27.2710), tendo como Requerente Francisca da Silva Gois e como requerido Antonio Carlos Francalino Gois, sendo o presente para **CITAR** o Requerido ANTONIO CARLOS FRANCALINO GOIS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder aos termos da presente ação contestando-a, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão e nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de abril de 2020. Eu, Pociane Batista Dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

00001141-75.2019.827.2713-AÇÃO PENALO DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **LÁZARO RODRIGUES SANTANA**, popularmente conhecido como **“Belô”**, brasileiro, convivente em união estável, natural de Balsas-MA, nascido em 20/02/1983, filho de Eliezer Rodrigues Santana e Maria da Paz Rodrigues, RG nº 417.281 SSP/TO e CPF nº 932.680.092-04, residente na rua Afrânio Gerônimo, nº 1.590, setor Santa Maria, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 1.042,73 (hum mil quarenta e dois reais e setenta e três centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª

via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do maio de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

## **DIANÓPOLIS** **1ª vara criminal** **Editais**

### **INTIMAÇÃO À ADVOGADO**

AUTOS EXECUÇÃO PENAL Nº: 5000028-23.2019.8.27.2738

Ação: Execução Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: DARLEY OLIVEIRA LONGUINHO

Advogado: Jales José Costa Valente -OAB/TO 450B.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do SEEU-CNJ- Sistema Eletrônico de Execução Unificado, fica o Causídico: Jales José Costa Valente -OAB/TO 450B, intimado para, no prazo de 10(dez) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme Resolução nº223/2016 e 280/2019 CNJ, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez há várias tentativas de intimação do referido advogado para manifestar nos autos da Execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 24/04/2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0002893-39.2020.8.27.27166**

**DENUNCIADO: FABIO FERREIRA DE SOUSA**

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **FABIO FERREIRA DE SOUSA**, CPF Nº 936.172.321-91, filho de Constantina Ferreira de Sousa, nascido aos 08/03/1978 na cidade de Formosa do Rio Preto/BA, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0002893-39.2020.8.27.27166**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **Ante o exposto**, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, Sra. **MARIA CARVALHO SILVA**, já qualificada nos autos, **DEFIRO** a representação, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes medidas protetivas em face do Representado **FABIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, operador de máquina, portador do RG nº 279.584 2ª VIA, SSP/TO, expedida em 24/02/2010, inscrito no CPF/MF nº 936.172.321-91, filho de Constantina Ferreira de Sousa, natural de Formosa do Rio Preto/BA, nascido em 08/03/1978:". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 21 de maio de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0002893-39.2020.8.27.27166**

**DENUNCIADO: MARIA CARVALHO SILVA**

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **MARIA CARVALHO SILVA**, CPF nº 045.757.723-13, filha de Diormaria Pinto Carvalho, nascida em Novo Jardim/TO aos 24/07/1987, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0002893-39.2020.8.27.27166**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **Ante o exposto**, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, Sra. **MARIA CARVALHO SILVA**, já qualificada nos autos, **DEFIRO** a representação, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes medidas protetivas em face do Representado **FABIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, operador de máquina, portador do RG nº 279.584 2ª VIA, SSP/TO, expedida em 24/02/2010, inscrito no CPF/MF nº 936.172.321-91, filho de Constantina Ferreira de Sousa, natural de Formosa do Rio Preto/BA, nascido em 08/03/1978:". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 21 de maio de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

**Juizado especial cível e criminal**  
**Sentenças**

**AUTOS Nº: 0003332-84.2019.8.27.2716**

Requerente: ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA

Adv(a): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

Requerido(a): CLARO S/A

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, apenas para **DECLARAR** inexistente os débitos do autor junto a reclamada no valor de R\$ 1.537,39 (mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) originários da cidade de Lauro de Freitas-Ba, bem como nulo todos os débitos constante dessa relação, nos termos do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita feita pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Logo após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa dos autos. **P. R. I. C.** Dianópolis/TO, 19/05/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº: 0001021-96.2014.8.27.2716**

Exequente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Adv(a): Jales José Costa Valente – OAB/TO 450B (Advogado em causa própria)

Executado(a): JOÃO GILBERTO SARTORIO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. Determino a expedição de certidão de crédito em favor do exequente. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 14/05/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**Vara cível**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000031-06.2003.8.27.2716 de **Execução Fiscal**, tendo como Exequente **ESTADO DO TOCANTINS**, em desfavor de **IRISMA CARDOSO DOS SANTOS ROCHA - IRISMA CARDOSO DOS SANTOS ROCHA**. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a EXECUTADA **IRISMA CARDOSO DOS SANTOS ROCHA, CNPJ: 33.648.734/0001-30 e IRISMA CARDOSO DOS SANTOS ROCHA, CPF: 377.567.451-91**, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar o débito de **R\$ 1.669,07 (Hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos)** referente aos honorários sucumbências, no prazo de 15 dias (art. 523, CPC) a ser pago através de boleto bancário emitido pela APROETO ou através de depósito bancário IDENTIFICADO na conta corrente nº 56.451-6, agência 3962-4, BANCO DO BRASIL, denominada PROCURADORES HONORÁRIOS (telefone (63) 3215-8788; e-mail aproeto.procuradores@yahoo.com.br). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei.

**FIGUEIRÓPOLIS**

**Diretoria do foro**

**Portarias**

**Portaria Nº 862/2020 - PRESIDÊNCIA/DF FIGUEIRÓPOLIS, de 19 de maio de 2020**

A MM. Juíza de Direito e Titular do Foro da Comarca de Figueirópolis/TO, **Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais etc...

**Considerando a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020**, do Presidente do Tribunal de Justiça (TJTO) e do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que também recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, bem como aos delegatários dos serviços extrajudiciais;

**Considerando a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

**Considerando a Provimento nº 91, de 22 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos

de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

**Considerando** que familiares da Tabeliã e Funcionário do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas desta Comarca de Figueirópolis/TO testaram positivo para o Covid-19;

**Resolve:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a suspensão do funcionamento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas desta Comarca de Figueirópolis/TO, pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por este Juízo, devendo a Tabeliã e os funcionários do respectivo Cartório ficarem em isolamento domiciliar.

Parágrafo Único: O retorno ao trabalho após o prazo determinado no caput deste artigo ficará condicionado à apresentação do resultado negativo do Teste Laboratorial de Covid-19.

**Art. 2º** - No período em que o Cartório permanecer fechado deverá ser providenciado desinfecção de todo o prédio, bem como de toda a sua mobília;

**Art. 3º** - Ficam os prazos legais dos atos submetidos ao notário, automaticamente, suspensos, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil vinte, (19/05/2020).

**Keyla Suely Silva da Silva**  
Juíza de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **Diretoria do foro**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00007833720158272718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00007833720158272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, RG n.º 025163212003-4 SSP/MA, CPF n.º 779.605.132-87, nascido em 20/10/1965, natural de Filadélfia/TO, filho de Brulino Gomes da Silva e Ernestina Soares da Mota, residente na Rua do Arame, s/n.º, Setor Nova Filadélfia, Filadélfia/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

##### **Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00015670920188272718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00015670920188272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **MARCOS DE SOUSA SILVA**, brasileiro, nascido aos 24/02/1987, natural de Araguaína/TO, filho de Hermínia de Sousa Silva e José Rego da Silva, RG n.º 1.140.761 2ª Via SSP-TO, CPF n.º 014.788.601-54, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital,

cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

**Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00019297420198272718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00019297420198272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **ROBLEY SILVA MARINHO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 15/12/1974, natural de Amarante/MA, filho de Arlindo Martins Marinho e Maria do Perpétuo Socorro Silva Marinho, CPF nº 035.732.073-59, residente na Rua Martins Jorge, s/n, próximo à Conveniência Negueira, Araguaína/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª escrivania criminal** **Editais de citação**

**AUTOS Nº: 0000290-18.2019.8.27.2719**

**Ação: PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: MARCELINO BERNARDES SIDNEI**

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) MARCELINO BERNARDES SIDNEI, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Anápolis-GO, nascido aos 26/12/1990, filho de Vilma Bernardes Sidnei e José Lázaro Sidnei, inscrito no CPF sob o nº 007.942.001-09, RG nº 4456567, expedido pela SESP/Polícia Civil/GO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 306, caput, e 309, ambos da Lei nº 9.503/97, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 21 de maio de 2020. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

## **GUARAÍ**

### **Diretoria do foro** **Portarias**

**Portaria Nº 867/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 20 de maio de 2020**

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea “b”, da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 22/05/2020 a 29/05/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Hupples, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I da PORTARIA

##### ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
22/05/2020	29/05/2020	Comarca de Guaraí-TO	Dr. Fabio Costa Gonzaga Das 18h00min do dia 22/05/2020 às 07:59 horas do dia 29/05/2020 Telefone: (63) 99971-3093

##### DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Jaqueline Yamane- Mat: 353674 Das 18h00min do dia 22/05/2020 às 07:59 horas do dia 29/05/2020 Telefone: (63) 99971-3093
22/05/2020	29/05/2020	Servidor/Assessor Guaraí-TO	SERVIDOR(A): Aurenivea Souza Oliveira- Mat: 234457 Das 18h00min do dia 22/05/2020 às 07:59 horas do dia 29/05/2020 Telefone: (63) 99971-5849

#### ANEXO II da PORTARIA

##### ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
22/05/2020	29/05/2020	Ildivânia Soares de Oliveira Mat: 106076 (Colinas)

#### ANEXO III da PORTARIA

##### ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
22/05/2020	29/05/2020	Gervando Martins Timbó- Mat: 9150005 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte (20/05/2020).

## **GURUPI**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os Autos da **Ação de Procedimento Comum Cível - Processo n.º 0001326-57.2017.827.2722** requerida por **SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA** em face de **SEBASTIÃO GIRARDI FILHO** por este meio **CITA** o(s) requerido(s) **Sebastião Girardi Filho, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 109.143.498-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos

334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2019. Eu, NILTON DE SOUSAFIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

### **Sentenças**

**Tutela Cautelar Antecedente Nº 0012560-65.2019.8.27.2722/TO**

**REQUERENTE: HUGO LEONARDO ARANTES SOARES**

**REQUERIDO: MARTELO DE OURO LEILÕES LTDA ME**

#### **SENTENÇA**

Nestes autos foi deferido a TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA ANTECEDENTE, DETERMINANDO a intimação da parte requerida, para no prazo de 48 horas, depositar em juízo o valor mencionado de R\$ 283.123,00, podendo ainda entregar em cartório os cheques emitidos para este pagamento, bem como, entregar a outra cártula no valor de R\$ 49.039,00 (itens 1 e 2 da inicial), sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitado ao valor da ação.

Posteriormente foi revogada a tutela de urgência.

Foi demonstrado nos autos a renúncia de poderes dos causídicos do autor, tendo sido juntado a ciência ao constituinte.

Por excesso de zelo, foi determinado a intimação pessoal do credor para regularizar sua capacidade postulatória - permaneceu inerte.

#### **Decido.**

Despiciendo analisar se houve a preclusão do direito de aditar a inicial.

Com efeito, observo que a desídia da parte autora em constituir procurador nos autos, configura perda superveniente de capacidade postulatória, ensejando a extinção do feito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Lembro que tendo sido comunicado ao constituinte a revogação não seria necessário sequer a intimação pessoal do parte, in casu, observo que foi juntado aos autos a notificação do parte, e sua ciência através da sua assinatura.

**Isto posto, com fincas no art. 485, IV do CPC, JULGO extinto o feito sem resolução de mérito.**

Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sober o valor da causa.

PRI, após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação das partes no prazo legal, em não ocorrendo, remeta a COJUN com as devidas baixas.

Gurupi, 30 de março de 2020.

**NILSON AFONSO DA SILVA**

**Juiz de Direito**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal: 0007787-74.2019.8.27.2722**

**Chave do processo: 697954452619**

**Acusado: MAYCK SOUZA DA SILVA**

A Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0007787-74.2019.8.27.2722 e Chave nº697954452619 que a Justiça Pública como autora move contra MAYCK SOUZA DA SILVA, vulgo "Finoty", brasileiro, nascido aos 04.11.1999, natural de Gurupi-TO, filho de Moizervan Pereira de Souza e Elenilza de Jesus Lobo da Silva, CPF 070.478.971-00, RG 1.176.796 2ª via SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no ARTIGO 361. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 18/05/2020. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente e o inseri.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal: 0004583-85.2020.8.27.2722**

**Chave do processo: 466221068920**

**Acusado: ALEX MARIA DO NASCIMENTO**

A Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0004583-85.2020.8.27.2722 e Chave nº466221068920 que a Justiça Pública como autora move contra ALEX MARIA DO

NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos artigos 217-A c.c artigo 71, c.c artigo 226, II, ambos do Código Penal e artigo 213 §1º c/c artigo 71, c/c 226 ambos do Código Penal c/c artigos 76, inciso II e 83 do CPP c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 15 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 21/05/2020. Eu, Mayanna Dias Terra e Brito, Assistente Administrativa Cedida ao TJTO, lavrei o presente e o inseri.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 866/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 19 de maio de 2020**

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000007206-1;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário Nº 221 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 19 de maio de 2020, da lavra do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 4735, de 19 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a servidora **MARINETE BARBOSA BELE GUIMARÃES**, matrícula 231956, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SECRETARIA da Vara de Família e Sucessões** da Comarca de Gurupi-TO, a partir do dia 19 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

## **ITACAJÁ** **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 851/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 18 de maio de 2020**

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o número de casos confirmados e de óbitos no Brasil, bem como a elevação dos diagnósticos positivos no Estado do Tocantins, abrangendo Guaraí e Araguaína que estão sob lockdown (conforme Decreto Estadual nº 6.095, de 15/05/2020) e cujos hospitais são referência para os distritos que compõem a Comarca de Itacajá;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio da COVID-19, conforme manifestações reiteradas do Ministério da Saúde e da OMS; **CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, recomendando a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as sugestões constantes do Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos (essenciais) no âmbito do Poder Judiciário e da Comarca de Itacajá;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do SEI nº 20.0.000003385-6;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Comarca de Itacajá, para o fim de evitar a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Tocantins, incluindo a Comarca de Itacajá, nos dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira;

**CONSIDERANDO** que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos judiciais e administrativos em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual nº 10/96, segundo a qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum superintender a administração e o policiamento do Fórum, e baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 10/96 que estabelece que as funções correicionais serão exercidas, em caráter permanente, pelo Diretor do Foro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput da Constituição da República que estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem contar a necessidade de observância do princípio implícito da proporcionalidade, mormente nesse estado de crise provocado pela pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto na Portaria Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020, do e. TJTO, que autorizou a realização de audiências por meio de videoconferência, no âmbito do 1º grau de jurisdição, durante o período da pandemia do novo coronavírus;

**RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR**, no âmbito desta Comarca de Itacajá, a realização de audiências cíveis e criminais (priorizando as de caráter de urgência), bem como as de conciliação junto ao CEJUSC, por meio da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais "CISCO WEBEX MEETINGS" cujo projeto é decorrente de acordo de cooperação técnica celebrado entre o e. Conselho Nacional de Justiça e a empresa Cisco Brasil LTDA. § 1º Para a consecução do objetivo previsto no caput deste artigo, o servidor encarregado (para o ato) notificará os procuradores das partes, a fim de que diligenciem o número de telefone, WhatsApp (ou outro aplicativo similar) ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais das partes e testemunhas, informando a este Juízo, dentro de 5 (cinco) dias, a fim de que se viabilize a sua intimação e oitiva, conforme seja, por videoconferência, de tudo certificando a Serventia Judicial respectiva. § 2º Excepcionalmente, nos processos de natureza penal, bem assim cível, nas hipóteses como a do art. 455, § 4º, I e IV do Código de Processo Civil, em que seja inexequível – pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, assim como pelo(a)s advogado(a)s do(a)s interessado(a)s, cuja necessidade for devidamente demonstrada –, contatar a parte e/ou a testemunha arrolada, serão utilizados os meios judiciais ordinários de intimação, preferencialmente por mandado, atendendo o oficial de justiça (ou quem suas vezes fizer) às recomendações de segurança do Ministério da Saúde, designadamente o uso de máscara quando do cumprimento dos expedientes/diligências. § 3º A realização das audiências, no âmbito da Comarca de Itacajá, ocorrerá de quarta até sexta-feira, no horário de expediente, uma por dia, ou ainda, duas por dia (se necessário for e desde que, pelo número de oitivas, estejam minimizados os riscos de qualquer contágio), sendo, nesta última hipótese, uma no período matutino e outra no período vespertino.

**Art. 2º DETERMINAR** que as Secretarias das Varas Cível e Criminal, bem como o CEJUSC atendam às orientações contidas na Portaria Conjunta nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 7 de abril de 2020, podendo ser utilizado software alternativo, mormente nas audiências do CEJUSC, na forma e hipóteses ali referidas, observado, quanto à intimação das partes e testemunhas, o disposto no § 1º do art. 1º, supra. Parágrafo único. Constará das intimações, que as partes e seus procuradores deverão comprovar prejuízo para a não realização da audiência por videoconferência, informando-se nos autos até 10 (dez) dias antes do ato, sob pena de preclusão.

**Art. 3º ESTABELECE** as seguintes diretrizes para a realização de audiência, por meio da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais "CISCO WEBEX MEETINGS" (observada, excepcionalmente, a possibilidade de utilização de software alternativo, na conformidade do art. 2º, caput, in fine desta Portaria): I - as audiências de justificação prévia ou instrução e julgamento realizadas por videoconferência contarão somente com a presença de dois serventuários de justiça da Comarca de Itacajá (já contabilizado, entre eles, o oficial de justiça ou quem suas vezes fizer), no edifício do Fórum, os quais, obrigatoriamente, devem estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde, assim como as partes e testemunhas (intimadas ou que devam comparecer independentemente de intimação, no caso das audiências cíveis); II - as audiências de conciliação realizadas por videoconferência contarão somente com a presença do(a)

conciliador(a), no edifício do Fórum, e mais um(a) serventuário(a), caso necessite de apoio, sendo que todos, obrigatoriamente, deverão estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde; III - o magistrado, as partes, seus procuradores, o Ministério Público, o Chefe da Cadeia Pública e os acusados presos deverão acompanhar as audiências por meio do(s) sistema(s) informatizado(s) mencionado(s) na Portaria Conjunta nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 7 de abril de 2020; IV - nas audiências cíveis, as partes somente devem comparecer ao edifício do Fórum caso tenha sido pleiteado o seu depoimento pessoal pela parte contrária, e, nas audiências criminais, os acusados soltos devem comparecer ao edifício do Fórum para interrogatório; V - incumbe ao oficial de justiça encarregado (ou quem suas vezes fizer) o controle do acesso das partes e/ou testemunhas ao edifício do Fórum, uma de cada vez, bem como organizar a fila do lado de fora do prédio, procedendo de forma a que se mantenha uma distância mínima de dois metros entre cada pessoa; VI - é vedado o ingresso ao prédio do Fórum da Comarca de Itacajá, de terceiros estranhos ao processo, salvo justificada necessidade para acompanhamento das partes ou testemunhas (cabendo a fiscalização ao oficial de justiça encarregado ou quem suas vezes fizer): a) que não estejam usando máscaras; b) que estejam apresentando quadro de tosse, febre ou qualquer outro sintoma do Coronavírus (COVID-19); VII - as audiências de instrução e julgamento serão gravadas no Plenário do Tribunal do Júri, bem assim no computador do organizador (magistrado), ambas com cópia de segurança em software alternativo que será oportunamente disponibilizado (ao Fórum), sendo gravadas as audiências do CEJUSC na sala respectiva, ou na conformidade do que orientar o NUPMEC.

**Art. 4º DETERMINAR** a inclusão dos processos aptos em pauta de audiência com antecedência necessária para o cumprimento das disposições contidas na Portaria Conjunta nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 7 de abril de 2020, o que deverá ser certificado nos autos, juntando-se cópia desta Portaria em cada um dos autos respectivos. Parágrafo único. Serão priorizados até o final do mês de junho deste ano de 2020, referentemente às audiências de instrução, os processos com adolescente(s) internado(s) e réu(s) preso(s), incluindo-se em pauta, excepcionalmente nesse período, outros processos cíveis cuja premência em relação àqueles seja satisfatoriamente demonstrada pelas partes e/ou interessados.

**Art. 5º** Esta Portaria vigorará enquanto durar a pandemia do Coronavírus, e os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

**Art. 6º** Publique-se no DJE.

**Art. 7º** Comunique-se à d. CGJUS/TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito, em 19/05/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **MIRANORTE**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 875/2020 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE, de 21 de maio de 2020**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito e Diretor do Foro titular da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o falecimento do senhor, Laudelino Oliveira da Silva, pai da servidora Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, ocorrido nesta quinta-feira, dia 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, atua nesta comarca há muitos anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar LUTO oficial, por 3 (três) dias, no âmbito da Comarca de Miranorte - TO, em razão do falecimento do senhor Laudelino Oliveira da Silva, pai da servidora Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, devendo as bandeiras serem hasteadas a meio mastro, prestando condolências aos familiares.

Art. 2º - Comunique-se à Presidência, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à subseção da OAB-TO, serventuários e magistrado desta Comarca.

Art. 3º - Publique-se no Diário da Justiça, afixando-se um exemplar no átrio do fórum.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

## **PALMAS**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 0042907-65.2016.8.27.2729, interposta por VANUSA RODRIGUES DA SILVA, VARLANIA RODRIGUES DA SILVA ALVES e FRANCIN JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA ALVES em desfavor de MARIA ALVES DA SILVA e CÍCERO PEREIRA DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 03

(três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 3 (três) meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/04/2020, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 5034415-38.2012.8.27.2729, interposta por THALITA ALVES RESENDE, JOSIVAN CARDOSO BRITO FILHO, DEFENSORIA PÚBLICA e ANDREIA ALVES RESENDE em desfavor de JOSIVAN CARDOSO BRITO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24 de Abril de 2020, Eu, Selma T.A. Marçal - Técnica Judiciária o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 0024167-30.2014.8.27.2729, interposta por PABLO DA SILVA FERREIRA em desfavor de MÁRCIO ALEX SOARES FERREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24 de abril de 2020. Eu, Selma T.A.Marçal - Técnica Judiciária o digitou.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob n.º 0013303-30.2014.8.27.2729, interposta por LUANA SIQUEIRA em desfavor de NEUSA DUARTE PRIOTO, LEANDRO DUARTE PRIOTO, JULIANO DUARTE PRIOTO e FABIO DUARTE PRIOTO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24 de abril de 2020, Eu. Selma T. A. Marçal - Técnica Judiciária o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 0002639-32.2017.8.27.2729, interposta por GRACILEIDE PEREIRA DA SILVA, PEDRO TIAGO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO e JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA RIBEIRO em desfavor de EDER DA SILVA RIBEIRO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24 de abril de 2020, Selma T.A.Marçal - Técnica Judiciária o digitei.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos 0026649-43.2017.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 03/03/2020, declarou em definitivo a interdição civil de JULYANNE ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA FONTOURA, em razão de possuir hipotireoidismo (CID F90.1), autismo (CID F84), retardo mental grave (F72) e transtorno hipercinético de conduta (E039), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, IVANY RODRIGUES ALVES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Quadra 508 Norte, Alameda 02, HM2, Lote 01, Residencial San Pietro, Bloco B, apartamento 306 B, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24 de abril de 2020. Eu, Selma T. A. Marçal - Técnica Judiciária o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos n. 0020231-26.2016.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 31/10/2019, declarou em definitivo a interdição civil de ADELSA TAVARES DE SOUSA NETA, em razão de possuir CD10 F-70.0, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, TEREZINHA DE JESUS TAVARES DOS SANTOS BRITO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Rua 25-A, Quadra 74, Lote 04, Taquaruçu, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24 de abril de 2020. Eu, Selma T.A.Marçal - Técnica Judiciária o digitei.

## **3ª vara cível**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 5012478-35.2013.8.27.2729 proposta BANCO BRADESCO S.A. por em desfavor de MIRACER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS CERAMICOS e ERNANI CAMPOS SALLES. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) executada MIRACER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS CERAMICOS e ERNANI CAMPOS SALLES atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em)penhorados bens, tantos quanto bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa R\$ 342.635,86. FICA ADVERTIDO o(a) EXECUTADO(A) de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 maio de 2020. Eu, FLÁVIA FLOR BRAGA, Escrivã em Substituição na 3ª Vara Cível o fiz digitar e atesto ser autêntica a assinatura do MM Juiz, abaixo lançada

## **6ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº 0027721-65.2017.8.27.2729/TO

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento

REQUERENTE: PROFFITO HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A

REQUERIDO: ALBERTO CESAR LINS DE MEDEIROS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de PROCEDIMENTO COMUM nº 0027721-65.2017.8.27.2729, proposta por PROFFITO HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 09.086.013/0001-08 em desfavor de ALBERTO CESAR LINS DE MEDEIROS – CPF: 031.772.214-05. FINALIDADE: CITAR a parte requerida ALBERTO CESAR LINS DE MEDEIROS, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia, prazo dentro do qual poderá o demandado ilidir a mora depositando o valor dos aluguéis vencimentos com os encargos contratuais definidos na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o

presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 27 de Abril de 2020. Eu, Gessica Leticia Santos da Silva, Estagiário(a), lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº 0041851-60.2017.8.27.2729/TO

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: RID-IDEN DE SOUSA LIMA E CIP INDUSTRIA E PECUARIA LTDA.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Execução de Título Executivo nº 0041851-60.2017.8.27.2729, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de RID-IDEN DE SOUSA LIMA - 831.984.071-68, CIP INDUSTRIA E PECUARIA LTDA - 02.231.135/0001-93 e EDUARDO MACHADO DA SILVA - 521.102.657-87. FINALIDADE: CITAR a parte requerida RID-IDEN DE SOUSA LIMA, e CIP INDUSTRIA E PECUARIA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 27 de Abril de 2020. Eu, Gessica Leticia Santos da Silva, Estagiário(a), lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº 0001444-75.2018.8.27.2729/TO

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: OZIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de PROCEDIMENTO COMUM nº 0001444-75.2018.8.27.2729, proposta por OZIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 342.543.901-49 em desfavor de SAMUEL LIMA LINS, MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ:10.309.362/0001-12, ELTON TOMAZ DE MAGALHAES - CPF:145.935.991-72, ARTHUR TERUO ARAKAKI - CPF: 869.636.191-15 e ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA CPF - 771.073.651-34. FINALIDADE: CITAR a parte requerida ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de Abril de 2020. Eu, Gessica Leticia Santos da Silva, Estagiário(a), lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito.

## **Juizado especial cível e criminal - taquaralto** **Intimações aos advogados**

**Autos: 0023718-96.2019.8.27.2729 Chave: 790267535519**

Requerente: EDILBERTO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Ione Figueredo Lira da Silva – OAB/TO 5697

Requerido(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO

Advogado(a): José Alberto Couto Maciel - OAB/DF 513

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos opostos e os **REJEITO**, em virtude da ausência de contradição na sentença embargada. Intimem-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. José Alberto Couto Maciel - OAB/DF 513**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de abril de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00415440920178272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ROGERIO FERNANDES VARGAS** CNPJ/CPF nº **451.597.691-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **30** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00274407520188272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EDILSON SOUSA DO AMARAL** CNPJ/CPF nº **186.005.221-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **24** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00526820220198272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **YEDA ALVES GOMES** CNPJ/CPF nº **520.829.621-72** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00035126120198272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JAKELYNE ARAUJO MONTEIRO**, CNPJ/CPF nº **988.882.261-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **25** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia

sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00030865420168272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA Q. SILVA**, CNPJ/CPF nº **78604877134**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **44** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00029676420148272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOAQUIM DOS SANTOS BRITO**, CNPJ/CPF nº **350.889.071-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **55** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00027923620158272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RAFAEL GODOY ALVES TADEU**, CNPJ/CPF nº **052.957.917-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50013380920108272729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **GILSON DOMINGOS GOMES DE PAIVA**, CNPJ/CPF nº **64894754134**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **62** dos autos

em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50362754020138272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANTONIO VIEIRA ALVES - ME**, CNPJ/CPF nº **02527008000136**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **62** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5028460-89.2013.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **FABIO DE MELO BANDEIRA**, CNPJ/CPF nº **456.174.305-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **36** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5020295-53.2013.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALCINEIDE ALVES NAPUNUCENO**, CNPJ/CPF nº **817.305.781-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **50** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50091203320118272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALTAMIR ALVES BEZERRA**, CNPJ/CPF nº **030.009.231-97**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **36** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e

925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5007323-51.2013.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EURIPEDES MORAES DA COSTA**, CNPJ/CPF nº **335.903.201-25**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001232-81.2009.8.27.2729**, proposta pelo **UNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS RODRIGUES**, CNPJ/CPF nº **908.911.551-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **77** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001221-86.2008.8.27.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **GISELE ALVES LEITE - ME**, CNPJ/CPF nº **04974337000150** e do seu socio solidário **GISELE ALVES LEITE -CNPJ/CPF nº 617.684.721-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **32** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **5000374-60.2003.8.27.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **RAIMUNDO NONATO FRANCA**, CNPJ/CPF nº **027.507.323-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **61** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Ante o exposto, DECLARO, de ofício, a nulidade da CDA nº A-1677/2003, razão pela qual julgo o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que determina a extinção do processo sem julgamento de mérito. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50260618720138272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EDSON MONTEIRO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **520.825.801-30**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **53** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente no montante de R\$378,95 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) em favor da Procuradoria Municipal, referente a honorário, e R\$ 357,09 (trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) em favor da parte executada, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035446-13.2014.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **NILZA VERISSIMO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **302.213.311-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **60** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00369302420188272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANDRESSA MARCAL - ME**, CNPJ/CPF nº **13996181000108**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **26** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00371416520158272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **INDIVIDUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **38147781000114**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **38** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante, acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00395501420158272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MANOEL MESSIAS GOMES FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **146.818.033-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **49** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039184-04.2017.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MAKRO PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ/CPF nº **01633767000110**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **33** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00391572120178272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **TOCANTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ/CPF nº **11563613000153**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **37** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora

via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00358661320178272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **NERSO ALVES FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **136.342.161-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **40** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038391-02.2016.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RICARDO DE BRITO SOARES**, CNPJ/CPF nº **589.273.361-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **35** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000127-42.2018.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **OSMARINA RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA**, CNPJ/CPF nº **438.535.361-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **47** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000320-57.2018.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOÃO PEREIRA**

**DE SANTANA**, CNPJ/CPF nº **450.791.701-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **50** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000555-58.2017.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANA CINARA DE BRITO LACERDA**, CNPJ/CPF nº **37549111472**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **52** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00008928120168272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MAURICIO NUNES MARTINS**, CNPJ/CPF nº **096.361.828-84**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **51** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte Executada, no valor de R\$ 233,70 (duzentos e trinta e três reais e setenta centavos), acrescidos de seus respectivos Documento assinado eletronicamente por GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Matrícula 12971 Para confirmar a validade deste rendimentos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00098872020158272729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **CÁSSIA E CARVALHO LTDA - ME (TOP MODEL)**, CNPJ/CPF nº **05530887000143**, e do seu sócio **JULIANA GERMANO DE CARVALHO** CNPJ/CPF nº **011.024.411-71** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **47** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO para o pagamento do honorário no montante de R\$ 997,94 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000990-03.2015.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PEDRO BRAGA DA LUZ FILHO**, CNPJ/CPF nº **03561115128**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **69** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5037061-84.2013.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSÉ FERNANDO BRITO**, CNPJ/CPF nº **320.379.371-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **76** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00415440920178272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ROGERIO FERNANDES VARGAS** CNPJ/CPF nº **451.597.691-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **30** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00274407520188272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EDILSON SOUSA DO AMARAL** CNPJ/CPF nº **186.005.221-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **24** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito

administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**"

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00526820220198272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **YEDA ALVES GOMES** CNPJ/CPF nº **520.829.621-72** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**"

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00372117720188272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **DOMINGOS CORREIA LOPES** CNPJ/CPF nº **770.464.551-04** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **24** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**"

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00373339020188272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSE AMILTON NUNES** CNPJ/CPF nº **412.363.194-00** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **21** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**"

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00358919420158272729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **COSTA & CUNHA LTDA EPP** CNPJ/CPF nº **12.766.104/0001-90** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **38** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000907-72.2010.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **CICERO ROMAO REIS ROCHA**, CNPJ/CPF nº **260.899.041-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **68** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000561-05.2002.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **NILSON CRUZ DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **273.770.671-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **62** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000057-25.2018.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GUILHERME PEDROZA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **005.066.511-18**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **43** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial de levantamento/transferência no valor de R\$ 1.118,11 (um mil, cento e dezoito reais e onze centavos) em favor da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0011749-60.2014.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **NUBIA GOMES DOS SANTOS - ME**, CNPJ/CPF nº **10944386000143**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **63** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo

construção judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Autos nº 2009.0010.6851-7

Ação: Aposentadoria por idade rural

Requerente: Nanci Cardoso Barcelos

Advogado: Débora Regina Macedo- OAB-TO 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Geral Federal

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos a presente **INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível os Autos acima citado. **MANDOU INTIMAR as partes**, dando conhecimento do retorno dos autos da instancia superior. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça e no placar do Fórum. Aos 19 dias do mês de maio de 2020. Janete do Rocio Ferreira- Técnica Judiciária, o digitei.

**INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Autos nº 2008.0007.4501-0

Ação: Previdenciária/Pensão por morte

Requerente: Eremita Rosa Lopes

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira- OAB-Go 27505

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Geral Federal

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos a presente **INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível os Autos acima citado. **MANDOU INTIMAR as partes**, dando conhecimento do retorno dos autos da instancia superior. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça e no placar do Fórum. Aos 19 dias do mês de maio de 2020. Janete do Rocio Ferreira- Técnica Judiciária, o digitei.

**PARAÍSO**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal:0000228-44.2016.8.27.2731

Acusado: JEDDERSON BORSSOLANI DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a **INTIMAÇÃO** do reeducando **JEFFERSON BORSSOLANI DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 24.07.1982, natural de Cardoso/SP, filho de Marlene Aparecida Borssolani dos Santos e José Romão dos Santos, RG nº 396.154 SSP/TO e CPF nº 968.828.591-91, residente na Fazenda Cabeceira Verde, município de Monte Santo/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos (322,34) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (18 de Maio de 2020). (18/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal: 5000318-11.2009.827.2731

Acusado: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, natural de Presidente Kennedy-TO, nascido aos 29/08/1979, filho de Manoel Rodriguês dos Santos e Eva Almeida dos Santos, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ dez mil setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos (10.795,07) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de Maio de 2020. (18/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0003111-56.2019.8.27.2731

Requerente: SUELLEN FERNANDES PORTILHO SERAFIM

Requerido: LEOMAX OLIVEIRA SERAFIM

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que SUELLEN FERNANDES PORTILHO SERAFIM, representante, move em desfavor do representado: LEOMAX OLIVEIRA SERAFIM, brasileiro, motorista, casado, filho de Leoncio Souza Serafim e Francisca Maria Matias de Oliveira, RG nº 1482142, residente e domiciliado na Rua Benedita, S/N, Bairro Chapadão, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se **A VÍTIMA** em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADA A VÍTIMA SUELLEN FERNANDES PORTILHO SERAFIM**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 04.02.1989 em Paragominas-PA, filha de José Reis Portilho e de Maria do Socorro Fernandes Portilho, residente na, Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro Jardelândia, Nova Conquista do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido : a) A proibição de se aproximar de SUELLEN FERNANDES PORTILHO, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com SUELLEN FERNANDES PORTILHO, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 21.11.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). "NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de Maio de 2020. (15/05/2020). Eu \_\_\_\_ (Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006511-83.2016.8.27.2731

Denunciado: **MARCELO RIBEIRO GARCIA****RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **Marcelo Ribeiro Garcia**, brasileiro, união estável, nascido em 14.02.1981, natural de Miranorte do Tocantins/TO, filho de Vilton Coutinho Garcia e Creusa Maria Garcia, residente na Av. Cândida de Freitas, n.º 74, Centro, Divinópolis do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, e artigo 172, ambos do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (18 de Maio de 2020). (18/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006511-83.2016.8.27.2731

Denunciado: **CLÉIA CASTRO SOUZA****RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **Cléia Castro Souza**, brasileira, união estável, empresária, nascida em 03.02.1980, natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Pedro Batista de Sousa e Maria Joecy Castro Souza, residente na Av. Cândida de Freitas, n.º 74, Centro, Divinópolis do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, e artigo 172, ambos do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (18 de Maio de 2020). (18/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

**2ª vara cível, família e sucessões****Editais****EDITAL Nº 664549 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL****Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação****Interdição Nº 0001004-39.2019.8.27.2731/TO****AUTOR:** INEZ RIBEIRO DA SILVA**ADVOGADO:** RODRIGO MORAIS DE HOLANDA (OAB TO5305)**RÉU:** NELCIANE BEZERRA DE SOUSA**ADVOGADO:** ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0001004-39.2019.8.27.2731**, requerida por INEZ RIBEIRO DA SILVA em face de NELCIANE BEZERRA DE SOUSA, sentenciada em 18 de fevereiro de 2020 (ev. 68), a qual segue transcrita: "**I. RELATÓRIO:** Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de NELCIANE BEZERRA DE SOUSA ajuizada por INEZ RIBEIRO DA SILVA, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é genitora da interditanda, a qual é acometida de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida e, por terem boa convivência além de dispensar os cuidados necessários à filha, requer sua interdição, bem como sua nomeação como curadora. A curadora especial nomeada pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 19). O Laudo médico juntado atestou que a requerida é incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo dependente de terceiros para realizá-los (ev. 53). O Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido (ev. 66). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. **II. FUNDAMENTAÇÃO:** Não existem questões prévias pendentes de análise. No mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interdita, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por

ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID 10) (F 20.0) (ev. 53). Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens, afigura-se necessário submetê-la à curatela nos moldes apontados no laudo pericial. Tomando por base a avaliação detalhada, é possível afirmar que há sim prejuízo das capacidades de entendimento e determinação. Principalmente quando em períodos de reagudização dos sintomas – seja pela evolução natural da doença, seja pelo abandono do tratamento proposto. O laudo acostado ao evento 53 dá conta de que a requerida não tem capacidade para operações de “grande monta”, como por exemplo, comprar e vender móveis e imóveis, contrair empréstimos, representar terceiros, contrair matrimônio. A curatela está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015. Não significando, a princípio, óbice ao desempenho de outras atividades, inclusive de natureza laboral, independentemente da natureza do vínculo contratual ou estatutário. O contexto processual revela ser a autora a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. **III. DISPOSITIVO:** Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, **ACOLHO O PEDIDO**, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida NELCIANE BEZERRA DE SOUSA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do laudo médico acostado no evento 53, por prazo indeterminado. **Nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora INEZ RIBEIRO DA SILVA.** Vista de consequência RESOLVO O MÉRITO, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua filha, que há tempos vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 18 de maio de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalca, Servidora de Secretaria, matrícula n° 354062, digitei.

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de citação**

**EDITAL Nº 659946 - PRAZO: 30 ( TRINTA) DIAS**

**ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 5000239-06.2012.8.27.2738/TO**

AUTOR: WIDERSON VALADARES DE SOUZA E OUTROS

RÉU: DAIR RIBEIRO DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido DAIR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n° 3720421 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n° 022.709.821-85, residente em local incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "CITE-SE por edital com prazo de 30 dias, art. 257, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio o Defensor Público substituto desta comarca como curador especial ao citando (CPC, 72, p.u.), o qual deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo dobrado de 30 dias (186, 335 e 344 do CPC).Após, conclusos." Taguatinga/TO, 19 de maio de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito,

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0001945-02.2018.8.27.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: ELIANA FERREIRA GANDARA

Requerido: SANDRO ALVES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida por ELIANA FERREIRA GÂNDARA e DECRETO A INTERDIÇÃO de SANDRO ALVES DA SILVA, brasileira, solteiro, aposentado, nascido aos 9MAR2001, portador do RG n° 1.130.880 2ªVIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o n° 058.852.451-42, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando aquela curadora deste. Em consequência, rejeito o

pedido deduzido por MARIA LENI ALVES ASSUNÇÃO e resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Expeça-se o termo de compromisso. Oficie-se ao INSS, se necessário. P. R. I."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0001897-43.2018.827.2738 - Interdição**

Autor: ELIANA FERREIRA GANDARA

Réu: SANDRO ALVES DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:" Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida por ELIANA FERREIRA GÂNDARA e DECRETO A INTERDIÇÃO de SANDRO ALVES DA SILVA, brasileira, solteiro, aposentado, nascido aos 9MAR2001, portador do RG nº 1.130.880 2ªVIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 058.852.451-42, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando aquela curadora deste. Em consequência, rejeito o pedido deduzido por MARIA LENI ALVES ASSUNÇÃO e resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Expeça-se o termo de compromisso. Oficie-se ao INSS, se necessário. P. R. I. ". Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos com as partes qualificadas acima epigrafado, sendo o presente para **CITAR** a parte ré **MARCOS HENRIQUE SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Rosário de Fátima Silva, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação. Para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, bem como todas as prestações que vencerem até a data da realização do pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido acerca da possibilidade de prisão em caso de mora injustificada no pagamento das 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e das que se vencerem no curso do processo. Despacho; Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. (13/08/2019). **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 605620v3 e do código CRC 9f2d462a. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **HELDER CARVALHO LISBOA** Data e Hora: 8/5/2020, às 3:45:18

#### **EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Nº 0004982- 31.2018.8.27.2740/TO**

AUTOR: KAYLANE ARAÚJO SANTOS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FELICIANO ARAÚJO NETO

RÉU: KÁTIA QUEIROS SANTOS

EDITAL

Nº

685374

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos com as partes qualificadas acima epigrafado, sendo o presente para **CITAR** a parte ré **KÁTIA QUEIROS SANTOS**, brasileira, nascida aos 21/01/1982, natural de redenção/PA, filha de Joana Maria Queiroz, RG nº 608.625 SSP/TO, CPF nº 998.350.611- 49, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para apresentar contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância

perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), bem como do inteiro teor da Decisão parte dispositiva abaixo destacado. Despacho; Defiro cota ministerial evento 34. Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema (02/07/2019 04:59:39). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Decisão; Parte dispositiva; " ...defiro o pedido de medida liminar para o fim de: 1) Estabelecer a guarda provisória de Kaylane Araújo Santos para ROSA ALICE QUEIROZ SANTOS ( residente na Travessa Alta, nº 1289, Tocantinópolis/TO ). Expeça-se o termo de guarda com as observações legais... Local e data certificados pelo sistema. (05/12/2018 15:32:47) GISELE PEREIRA DE ASSUNSSÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 685374v4 e do código CRC 12630c77. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA Data e Hora: 21/5/2020, às 1:26:10

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0002020-61.2020.827.2741**, tendo como vítima: **SHEILA SOARES DE SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, solteira, nascida aos 02/10/1998, CPF nº 071.378.401-67, filha de Maria Luiza Soares da Silva Sousa e Emivaldo Ferreira de Sousa residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADA**, do inteiro teor da sentença no evento 16 a seguir transcrito; Diante do exposto, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil de vinte (19/05/2020), lavrei o presente termo.

Elcy Silva Garcia

Respondendo como Escrivã

## **XAMBIOÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Procedimento Comum Cível Nº : 0001640-69.2019.8.27.2742

Chave de consulta: 482526595919

Ação de Cumprimento de Sentença – Alimentos

REQUERENTES: H. C.S.; H. C. S.; M. D. C.S e W. C. S., neste ato representados por sua genitora a Sra. Adaluana Carvalho Sousa

RÉU: JULIO CESAR COSTA DE SOUSA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processA Ação de Cumprimento de Sentença– Alimentos ,Procedimento Comum Cível Nº:0001640-69.2019.8.27.2742,Chave de consulta:482526595919 em que são Requerentes:H. C.SOUSA; H. C. S.; M. D. C.S e W. C. S., neste ato representados por sua genitora a Sra. Adaluana Carvalho Sousa em desfavor de Julio Cesar Costa de Sousa. Fica pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO** do requerido: **JULIO CESAR COSTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, inscrito no CPF sob o nº 728.254.301-10, atualmente em local incerto e não sabido, **para, em 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, sob pena de penhora de seus bens (arts. 913 e 824 do CPC/2015).**, tudo conforme despacho /decisão transcrita: "Dispensado o relatório, decido. Em razão de má configuração de decisão acostada ao evento 4, retifico decisão dos autos. Defiro a exequente os benefícios da assistência jurídica gratuita a teor do art. 98 do CPC/2015. De início, importante ressaltar que o acordo celebrado entre as partes com a chancela da Defensoria Pública se traduz em título executivo extrajudicial, conforme art. 784, IV do CPC/2015. Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, sob pena de penhora de seus bens (arts. 913 e 824 do CPC/2015). Do mandado de citação constarão a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º, do CPC/2015).Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, caput, do CPC/2015). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça

procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º, do CPC/2015). Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa (art. 830, §2º, do CPC/2015). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, §3º, do CPC/2015). Fixo em 10% (dez por cento) o valor dos honorários advocatícios (art. 827 do CPC/2015). Esses honorários serão reduzidos da metade caso o devedor pague a dívida no prazo de 3 (três) dias (art. 827, §1º, do CPC/2015). Com base no princípio da cooperação, advirta-se o executado que o não pagamento ensejará o bloqueio de suas contas bancárias pelo sistema Bacenjud. Se o executado não for citado, dê-se vista à exequente para informar o seu endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a exequente informe o pagamento do débito, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Se o executado informar o pagamento ou apresentar justificativa, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez). Em seguida dê-se vista ao Ministério Público. Sendo o executado citado, mas não se manifestar, não comprovar o pagamento, bem como não se justificar, certifique-se. Em seguida dê-se vista ao credor para anexar a planilha atualizada do débito e requerer o de direito, no prazo de 10 (dez) dias e dê-se vista ao Ministério Público. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, data certificada pelo sistema E-proc. Xambioá, 29/03/2020. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **dezoito** dias do mês de **maio** do **ano de dois mil e vinte** ( 18.05.2020). Eu, Clínia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO**

#### **COM PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS**

Autos nº: 0000488-83.2019.827.2742

Chave de Consulta: 231252647719

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: MARIA JOSÉ BORGES COSTA

Requerido: JORGE IRENE COSTA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Autos nº: 0000488-83.2019.827.2742, Chave de Consulta: 231252647719, Ação: Divórcio Litigioso em que é Requerente: MARIA JOSÉ BORGES COSTA e requerido: Jorge Irene Costa. FICA pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO** do requerido: JORGE IRENE COSTA , brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10-11-1958, filho de Raimundo Irene Costa e Maria José Santos, atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência de todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, devendo apresentar contestação no prazo legal sob pena de revelia**, tudo conforme decisão transcrita: “Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. João Paulo dos Santos Silva, OAB-TO7.437 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá-TO, 09/05/2019. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **dezoito** dias do mês de **maio** do **ano de dois mil e vinte** (18.05.2020). Eu, Clínia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO**

#### **COM PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS**

Autos: 0000245-42.2019.827.2742

Chave para consulta: 851002903019

Ação: Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: PEREIRA & QUEIROZ LTDA- EPP

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Autos nº 0000245-42.2019.827.2742, Chave para consulta: 851002903019, Ação de Execução Fiscal, em que é Exequente: Fazenda Pública Estadual e Executado: Pereira & Queiroz Ltda- EPP. FICA pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO** do requerido: PEREIRA e QUEIROZ LTDA - EPP , CNPJ nº 08.463.179/0001-25, atualmente em local incerto e não sabido, **para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução sob pena de penhora**. O não pagamento ensejará o bloqueio de suas contas bancárias pelo sistema Bacenjud, tudo conforme despacho/decisão transcrita: “O relatório é dispensável. Decido: Após inúmeras tentativas de localizar o endereço do requerido PEREIRA E QUEIROZ LTDA - EPP a parte autora pugnou pela

citação por edital do requerido (Evento 22). Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital do requerida, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 256 do CPC/2015. Nesse sentido, o e. TJTO já se manifestou em hipótese semelhante no mesmo sentido, conforme ementa abaixo transcrita em decisão cujo fundamento determinante é que o cabimento da citação por edital quando frustradas as citações por correio e por oficial de justiça, observadas as orientações contidas no art. 257 do CPC: AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 50103871120138270000 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 200400001235-5/0 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA AGRAVADO: ACYLINO DIAS RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO POR EDITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA ENCONTRAR O RÉU. NULIDADE AFASTADA. PROVIMENTO. 1. Nulidade de citação por edital ante a ausência de exaurimento prévio das tentativas de citar o recorrido. 2. O art. 231 do CPC determina as hipóteses em que é cabível a citação por edital. Necessário, para tanto, que sejam obedecidas às orientações contidas no artigo 232, ou seja, que tenham sido esgotadas todas as diligências possíveis para encontrar o demandado. 3. Além do endereço fornecido inicialmente, foram oficiadas todas as empresas de telefonia e Receita Federal para disponibilização da localização do agravado, restando frustradas todas as tentativas de citá-lo. 4. Nulidade de citação não caracterizada. 5. Agravo de instrumento conhecido e provido. (AI 5010387-11.2013.827.0000, Rel. DES. JAQUELINE ADORNO, 3º Turma da 1ª Civil, Julgado em 10/12/2014 1/1. Desse modo, conforme se depreende do feito, verifico que foram exauridos todos os meios necessários para a localização pessoal do réu, sendo, portanto, cabível a citação editalícia, pois foram obedecidas as orientações contidas no art. 257 do Código de Processo Civil, ao passo que foram esgotados todas as diligências possíveis para encontrar o requerido. Ante o exposto, com base nos art. art. 256 e art. 257 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado no Evento 22 para determinar a citação do requerido, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio a Dra Camila Morgana da Silva, OAB/TO 9236 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, data certificada pelo sistema E-proc. Xambioá-TO, 09/05/2019. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **dezoito** dias do mês de **maio** do **ano de dois mil e vinte** (18.05.2020). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 0001031-91.2016.827.2742

Chave de consulta: 424400850716

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Alessandro Roberto Pereira Rodrigues e outros.

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Ação Ordinária de Cobrança, Autos nº 0001031-91.2016.827.2742, Chave para consulta: 424400850716 em que é Requerente: Banco do Brasil S/A e Requerido: Alessandro Roberto Pereira Rodrigues e outros. Fica pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO** do requerido: **ALESSANDRO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Tereza Pereira Alves, nascido em 30/09/1976, portador da certidão de Nascimento para menor nº 00856810853, expedida pelo DETRAN/TO, inscrito no CPF sob o nº 804.218.571-53, atualmente em local incerto e não sabido, **para, tomar ciência de todos os termos da ação supra, devendo apresentar contestação no prazo legal**, tudo conforme teor despacho /decisão transcritos: “Designo o dia 01/02/17 às 15h00m para que seja realizada audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida e na oportunidade intime-a para: 1) querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo; 2) informar o juízo por meio de petição nos autos, caso não tenha interesse na auto-composição, com a antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC/2015); 3) que seja informado que a audiência de conciliação só não será realizada caso as duas partes não tenham interesse na auto-composição, conforme artigos 334, § 4º, inciso I e art. 335, II, ambos CPC/2015; 4) que seja cientificado que eventual tutela antecipada satisfativa se tornará estável se não for interposto o respectivo recurso desta decisão (art.304 do CPC/2015). Cientifiquem-se as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do artigo 334, § 8º, do CPC/2015. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem acompanhadas de seus respectivos patronos e/ou o Defensor Público, com proposta de acordo. Havendo a apresentação de contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (art. 335 e SS do CPC/2015). Ciente o Ministério Público, se houver necessidade. Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 08/12/16 Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” **Despacho novo**: “O relatório é dispensável, decido: Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de localização da parte requerida, o pedido de citação por edital deve ser deferido. Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado no Evento 78 para determinar a citação do requerido ALESSANDRO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Xambioá, data certificada pelo sistema E-proc. Xambioá, 10/04/2020. (ass) Dr. José

Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.”Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **dezenove** dias do mês de **maio** do **ano de dois mil e vinte** (19.05.2020).Eu, Clíneia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **1ª PUBLICAÇÃO**

Ação de Interdição com pedido de tutela de urgência para concessão de curatela provisória

nº: 0000945-52.2018.8.27.2742

Chave de consulta: 967868156018

Ação: Interdição

Requerente: Marina de Sousa Carvalho

Requerida: Marcia Ricelle de Sousa Carvalho

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, Ação de Interdição com pedido de tutela de urgência para concessão de curatela provisória nº 0000945-52.2018.8.27.2742, Chave para consulta: 967868156018, em que é Requerente: Marina de Sousa Carvalho e Requerida: Marcia Ricelle de Sousa Carvalho. **Fica pelo presente EDITAL A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**, para conhecimento de todos, transcrita na íntegra: "SENTENÇA. Cuida-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência para concessão de curatela provisória ajuizada por MARINA DE SOUSA CARVALHO em face de MARCIA RICELLE DE SOUSA CARVALHO, partes qualificadas. Aduziu a autora, em breve resumo, que “a requerente é irmã registral da requerida MARCIA RICELLE DE SOUSA CARVALHO, que foi diagnosticada em maio do corrente ano como portadora de retardo do desenvolvimento psicomotor, severos transtornos de memória e orientação e mentalidade de criança, distúrbios comportamentais (CID G71.0), conforme se extrai do LAUDO ANEXO. Anote-se que a requerida é filha adotiva do casal Antonio Carvalho da Silva Adilina de Sousa Carvalho, genitores da Requerentes, ambos, hoje, já falecidos. Com efeito, os genitores da autora receberam a requerida ainda bebê, entregue pelo próprio pai biológico com 15 (quinze) dias de vida, pois a mãe biológica possuía problemas mentais e não tinha condições de criar e educar sua prole. Assim, a criança de tenra idade foi acolhida pelo casal Antonio e Adilina, os quais, três anos mais tarde, em 1985, houveram por bem registrá-la como sua filha, em verdadeira adoção a brasileira. Registre-se que nunca houve qualquer tratamento diferenciado em relação a requerida em virtude desta não ter parentesco consanguíneo com os pais que a criaram e com a irmã, ora autora. Com efeito, a requerida sempre viveu em companhia dos pais que a criaram, nesta cidade, sendo estes os responsáveis por gerir-lhe a vida e tutelar-lhe os interesses, encargo esse que passou a ser exercido também pela autora MARINA quando esta passou a residir com os genitores, Antonio e Adilina e deles cuidar na velhice. Ocorre que ambos, Antonio e Adilina, vieram a óbito. O primeiro aos 91 anos em 12/11/2006 em decorrência de insuficiência renal. Já a segunda aos 89 anos de idade em 18/07/2018, quando então, a autora assumiu por completo o encargo de zelar e cuidar da requerida. Logo, o principal motivo que justifica a interdição é a necessidade de estabelecer alguém para administrar a vida civil, bens, já que possui um imóvel Urbano nesta cidade – Certidão de Inteiro Teor anexa-, poder representá-la junto a órgãos públicos e privados e principalmente gerir seu cotidiano, uma vez que, em razão da doença, fica impossibilitada para tanto”. Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência a fim de que seja nomeada curadora da requerida, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida com a interdição da requerida. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos. A medida de urgência foi deferida no Evento 4.O termo de curatela provisória foi anexado no Evento 6. Por ocasião da audiência de entrevista, havida em 12/09/19 (Evento 39) foi proferido despacho determinando a produção de prova pericial para avaliação da capacidade da interditanda a praticar atos da vida civil. Foi anexado ao feito o laudo da perícia médica realizada na requerida (Evento 48). A defesa aceitou o laudo apresentado e requereu sua homologação (Evento 53). Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos formulados (Evento 57). É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência para concessão de curatela provisória ajuizada por MARINA DE SOUSA CARVALHO em face de MARCIA RICELLE DE SOUSA CARVALHO, na qual a parte autora alegou que a requerida não possui condições de viver sozinha e gerir sua vida civil. Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 48 atestou que a requerida possui “retardado mental; congênita e permanente; grau leve com perdas funcionais” o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de MARCIA RICELLE DE SOUSA CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita CPF nº 033.398.601-65, RG nº 6112010 2º via SSPTO, nascido(a) aos 1/8/1982, com endereço situado na Rua Justiniano Pereira, nº 400, Baixa Fria, Xambioá (TO), não possui endereço eletrônico, e nomeio como sua curadora MARINA DE SOUSA CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 328.670.933-68, portadora do RG nº 1.1180.290 SSP-TO, nascido(a) aos 03/10/1963, telefone(s) (63) 99257-8528, email (Não informado), com endereço situado na Rua Justiniano Pereira, nº 400,

Baixa Fria, Xambioá (TO). Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à Curadora que preste conta anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interdito, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Xambioá/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, data certificada pelo sistema E-proc. Xambioá, 27/02/2020. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **trinta** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte** (30.04.2020). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **1ª Vara Cível**

**EDITAL Nº 384971**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias** **(CPC, artigos 256/257 do CPC)**

ORIGEM: Processo eletrônico: 0002773-58.2014.8.27.2731 ; Chave do Processo: 173551185514; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa: R\$ 759.106,35 (Setecentos e cinquenta e nove mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos). Exequente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI. Advogado do Exequente: Dr<sup>a</sup>. MIZZI GOMES GEDEON –OAB/MA nº 14371. Executados: CLAUDINO GONÇALVES DA SILVA e CÉLIA DE LOURDES COLOMBO E SILVA CITANDO(S) OS EXECUTADOS: CLAUDINO GONÇALVES DA SILVA e CÉLIA DE LOURDES COLOMBO E SILVA, atualmente com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: CLAUDINO GONÇALVES DA SILVA e CÉLIA DE LOURDES COLOMBO E SILVA, brasileiros, casados entre si, ele, bancário, portador da CI/RG nº 7.706.894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 826.896.108-25, ela, do lar, portadora da CI/RG nº 12.518.709 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 097.530.218-36, atualmente com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para, no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 759.106,35 Setecentos e cinquenta e nove mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos), nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor (s), que o prazo para EMBARGAR(EM) a execução, em autos apensos-apartados, é de QUINZE(15) DIAS, independentemente de penhora, contados da publicação do Edital (NCPC, art. 915 c-c 231); 2 – Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino que se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens-imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC). 3 - Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, §2º, do NCPC) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPC.; 4. Caso não se encontrem bens do devedor, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCPC, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se TERMO DE PENHORA e expeça mandado de avaliação e intimação da penhora; 5 - Fixo VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do exequente em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (NCPC, art. 827, §1º). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de (março) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu Jacira Aparecida Batista Santos-Técnica Judiciária, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**  
Titular da 1ª Vara Cível

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011276-41.2017.8.27.2706/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: GUSTAVO MARCIO PAZOTO EDITAL Nº 537552 PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS OBJETO: INTIMAÇÃO A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 0011276-41.2017.8.27.2706 – CAHVE DO PROCESSO: 303993016517 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor **GUSTAVO MARCIO PAZATO**, inscrita no CPF: 070.530.598-80, sendo o presente para **INTIMAR** o(s) executado(s) **GUSTAVO MARCIO PAZATO**, inscrita no CPF: 070.530.598-80, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **PENHORA** do evento 137, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema Bacen-Jud, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar: (i) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (ii) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º). **ADVIRTA(M)-SE** o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valore(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020). Eu, Ise Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**.**

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0013661-4.2018.8.27.2722/TO**  
**AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP**  
**RÉU: JORGE LUIS CRESTANI**

**EDITAL Nº549974**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **ADRIANO MORELLI**, meritíssimo Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Citação do requerido do inteiro teor do autos nº **0013661-74.2018.8.27.2722, Procedimento Comum Cível** que lhe move **RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). VALOR DA CAUSA de R\$ 400,89. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **28 de Abril de 2020**.

*Adriano Morelli*  
**Juiz de Direito**

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014048-89.2018.8.27.2722/TO**  
**AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP**  
**RÉU: TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (TINTAS COLORIN)**

**EDITAL Nº558680**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **ADRIANO MORELLI**, meritíssimo Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Citação do requerido do inteiro teor do autos nº **0014048-89.2018.8.27.2722, Procedimento Comum Cível** que lhe move **RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos

aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). VALOR DA CAUSA de R\$ 34.327,32 (Trinta e quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 29 de **Abril de 2020**.

**Adriano Morelli**  
**Juiz de Direito**

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0010861-73.2018.8.27.2722/TO**  
**AUTOR:** RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP  
**RÉU:** CLAUDIO ADÃO GOMES NAZARE

**EDITAL Nº623133**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **ADRIANO MORELLI**, meritíssimo Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0010861-73.2018.8.27.2722, Ação de Cobrança que lhe move **RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. **OBJETO:** 2298. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 646,67. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 11 de **Mai**o 2020. Eu, **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, Chefe de Secretaria, o digitei e assino. **Dr. Adriano Morelli. Juiz de Direito.**

**Adriano Morelli**  
**Juiz de Direito**

**COLINAS DO TOCANTINS**  
**2ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004586-38.2018.8.27.2713/TO**  
**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A  
**RÉU:** VILMA MORI  
**RÉU:** CLAUDEMIR BEZERRA LIMA

**EDITAL Nº 538003**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0004586-38.2018.8.27.2713, em que figuram como partes **BANCO DO BRASIL S/A** contra **VILMA MORI e CLAUDEMIR BEZERRA LIMA**, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, por meio do qual **CITA-SE** os requeridos **VILMA MORI e CLAUDEMIR BEZERRA LIMA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de todos os termos da exordial para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho no evento 19, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2020. Eu, Deusivaldo Pereira de Araujo, Servidor Autorizado, conferi e subscrevi.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**Juiz de Direito**

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008013-79.2019.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A

**RÉU:** SEBASTIÃO ADAUTO DE BRITO FILHO

**RÉU:** EDILEUZA PEREIRA DA SILVA BRITO

**RÉU:** PEREIRA E BRITO LTDA ME

**EDITAL Nº 588057**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0008013-79.2019.8.27.2722**, de **Ação de Execução requerida por BANCO DO BRASIL S/A em face de SEBASTIÃO ADAUTO DE BRITO FILHO, EDILEUZA PEREIRA DA SILVA BRITO e PEREIRA E BRITO LTDA ME**, e, por este meio **CITA** o(s)

executado(s) **PEREIRA & BRITO LTDA -ME**, sociedade limitada, inscritano CNPJ/MF sob n.º.00.094.472/0001-50, **SEBASTIAO ADAUTO DE BRITO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime decomunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º.573320661, órgão emissor DETRAN/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 330.487.031-87 e **EDILEUZA PEREIRA DA SILVA BRITO**, brasileira, casada sob o regime decomunhão parcialde bens, empresário, portadora Carteira de Identidade n.º.160804, órgão emissor SSP/TO, inscritano CPF/MF sob o n.º. 843.320.501-34, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para no **prazo de 03 (três) dias** proceder ao pagamento da importância de **R\$ 167.018,29 (cento e sessenta e sete mil dezoito reais e vinte e nove centavos)** acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no **prazo de quinze (15) dias** embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 do mês de maio do ano de 2020. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**Nilson Afonso da Silva**  
**Juiz de Direito**

**ARAGUAÍNA**  
**1ª vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000576-06.2017.8.27.2706/TO**

**AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.

**RÉU:** S S CARVALHO UTILIDADES - DISTRIBUIDORA ATACADAO DE UTILIDADES

**EDITAL Nº 189806**

**PRAZO DO EDITAL: 40 (QUARENTA) DIAS**

**OBJETO: CITAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 0000576-06.2017.8.27.2706 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Chave do Processo: 787773123517**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor **S S CARVALHO UTILIDADES - DISTRIBUIDORA ATACADÃO DE UTILIDADES**, sendo o presente para **CITAR** o executado **S S CARVALHO UTILIDADES - DISTRIBUIDORA ATACADÃO DE UTILIDADES**, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.838.952/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial, bem como para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, no **prazo de 3 (três) dias**, sob pena de ser-lhe penhorados bens, quantos bastem à satisfação total do débito. Fica CIENTIFICADO que, querendo, poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**, cujo prazo iniciar-se-á com o decurso do prazo deste edital. Fica CIENTIFICADO ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: **1** sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do

processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2 sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, **verba esta que será reduzida pela metade** em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (20/02/2020). Eu, João Batista Vaz Júnior, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0009518-42.2018.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

**RÉU:** CARLOS ALBERTO COELHO SANTANA

**EDITAL Nº623265**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **ADRIANO MORELLI**, meritíssimo Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0009518-42.2018.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move **RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 1.067,35. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **11 de Maio 2020**. Eu, **João Carlos Resplandes Mota**, Chefe de Secretaria, o digitei e assino. **Dr. Adriano Morelli. Juiz de Direito.**

*Adriano Morelli*  
**Juiz de Direito**

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014000-33.2018.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

**RÉU:** PAULO ROBERTO NUNES

**EDITAL Nº438134**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **ADRIANO MORELLI**, meritíssimo Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Citação do requerido do inteiro teor dos autos nº 0014000-33.2018.8.27.2722, AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA que lhe move **RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, bem como para **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 4.961,31 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **01 de Abril de 2020**. Eu, **RAFAEL VARGAS DO PRADO**, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

*Adriano Morelli*  
**Juiz de Direito**

**PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**1ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005304-15.2017.8.27.2731/TO**

**AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.

**RÉU:** ZELITO JUNIOR BORBOREMA

**RÉU:** MINEIRAO CONFECÇÕES LTDA

**EDITAL Nº 119740**

**DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico nº: 0005304-15.2007.827.2731; **Chave Processo** nº: 977722428117; **Natureza da Ação:** Execução de Título Extrajudicial; **Valor da Causa;** R\$ 43.058,11; **Requerente:** BANCO BRADESCO S/A; **Procurador Exeçúente:** Dr(a). Frederico Dunice Pereira Brito – OAB/DF nº 21822; **Executado(s):** MINEIRÃO CONFECÇÕES LTDA e seu sócio solidário ZELITO JUNIOR BORBOREMA. **INTIMANDO:** MINEIRÃO CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.935.798/0001-42 e/ou ZELITO JUNIOR BORBOREMA, inscrito no CPF sob o nº 036.088.786-45, atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** INTIMAR o(s) executado(s) acima, para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença contida no EVENTO 47 dos autos, cujo o dispositivo segue parcialmente transcrita: SENTENÇA. 1. RELATÓRIO. ... 2. FUNDAMENTAÇÃO 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo EXTINTO o PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 239 c/c 485, incisos III e VI, ambos do NCPC, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo - a CITAÇÃO, bem como ausência de interesse processual. Custas pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada no sistema. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Fica(m) ainda o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para querendo, **CONTRARRAZOAR(EM)** ao RECURSO DE APELAÇÃO contido no EVENTO 50 dos autos, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, interposta pela UNIÃO FEDERAL. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de Fevereiro de 2.020. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente

no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins/TO, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Cumprimento de Sentença** - Processo n.º **5001375-57.2010.827.2722** requerida por **MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A** em face de **GILNEI JOSÉ RAVAZIO** por este meio **INTIMA** o executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 6.207,94 (seis mil duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens. Efetuado o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase. Ao final deste prazo, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnar (art. 525 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2019. Eu, **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

**Nilson Afonso da Silva**  
**Juiz de Direito**

**COLINAS DO TOCANTINS**  
**2ª Vara Cível**

**USUCAPIÃO Nº 0001024-26.2015.8.27.2713/TO**

**AUTOR:** MARIA CONCEIÇÃO COSTA LEMES

**AUTOR:** GILMAR LEMES DE OLIVEIRA

**RÉU:** MARIA PEREIRA LIMA

**EDITAL Nº 610574****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, por edital, com prazo de 20 (vinte dias), da requerida MARIA PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, recepcionista, CPF 115.126.791-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, para querendo, oferecer embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho proferido no evento 05, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). A Saber: Um lote urbano nº 3, quadra 59-S, situado na terceira avenida, loteamento Setor Sul, com 14 metros de fundos, dividindo com os lotes 12 e 6 da mesma quadra, por 28 metros nas laterais, dividindo à direita com o lote 2, e à esquerda com o lote 4, com demais características e confrontações constantes da Matrícula M-5.776-A do Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins/TO.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 08 de Maio de 2020.

Eu, DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Servidor Autorizado, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO LAURITO PARO**

**Juiz de Direito**

(Assinatura eletrônica no original)

**ARAGUAÍNA**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. 0021813-62.2018.827.2706 Chave do processo: 796422124018

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 27.166.14

Requerente(s): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC Requerido(s): VANESA BRANDAO MARTINS DE MORAIS - CPF n. 0004.987.021-11

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida VANESA BRANDAO MARTINS DE MORAIS, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o n.0004.987.021-11, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor

da causa; R\$ 27.166.14 - Vinte e sete mil e cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ( [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, n. 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 3501-1500, Araguaína/TO - CEP: 77.813-905.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 12 de novembro de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramita a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5017002-12.2012.827.2729 proposta por DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B 7 R LTDA em desfavor de ATUAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ATUAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 02.412.149/0001-03, na pessoa de seu representante legal, residente(s) em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, efetue o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica CIENTE, ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: R\$ R\$ 7.158,42 (sete mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12.03.2020). Eu, Flávia Flor Braga, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
**Juiz de Direito**

Assinado de forma digital por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Data: 13/03/2020 10:02:57

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 222, de 21 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000007706-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Karen Batista Sousa para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 223, de 21 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000007877-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lálade Priscila Ferreira Macêdo para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## Decisões

**PROCESSO 20.0.000002566-7**

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 1030, de 19 de maio de 2020**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA-ME**, com o fim de ministrar o curso **Métodos Ativos de Ensino e Aprendizagem**, nos dias 4 e 5 de Junho de 2020.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3062164) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3059639), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3062413), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA-ME**, com o fim de ministrar o curso **Métodos Ativos de Ensino e Aprendizagem**, nos dias 4 e 5 de Junho de 2020, pelo valor total de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3041237.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## Portarias

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ**

**Corregedoria Nacional de Justiça**

**Gabinete da Corregedoria**

**PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

#### **Portaria Conjunta Nº 15, de 14 de maio de 2020**

Revoga a Portaria Conjunta nº 12, de 13 de maio de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta nº 9, de 07 de abril de 2020, na qual restou autorizada a realização de audiências por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19), assim como instituída a intimação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000035929-0,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Revogar da Portaria Conjunta nº 12, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Corregedor-Geral da Justiça

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 219/2020, de 21 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica a magistrada Celia Regina Regis autorizada a usufruir suas férias no período de 01 a 30/06/2020, referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 220/2020, de 21 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nelson Coelho Filho, matrícula nº 28655, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, para serem usufruídas em 19/11 a 18/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 963/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72746 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Flavia Rodrigues Maia Silva, Matrícula 990506**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/05/2020 a 17/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002371-49.2019.827.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 964/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72775 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002296-28.2020.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 965/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72754 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002296-28.2020.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 966/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72750 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao

Salvador do Tocantins-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002013-05.2020.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 967/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72745 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar visita técnica pra estudo social, determinada no processo 0001441-59.2019.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 968/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72743 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar visita técnica para estudo social, determinada no processo 0000541-08.2015.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 969/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72727 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Pereira Pinto, Matrícula 990184**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Figueiropolis-TO, no período de 17/05/2020 a 17/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para estudo social, determinado no processo 0001792-26.2018.827.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 970/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72706 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nubia Alves da Silva Cavalcante, Matrícula 990408**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 16/05/2020 a 16/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001850-47.2019.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 971/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72730 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Jose Alves da Silva, Matrícula 990091**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/05/2020 a 17/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social em uma área de difícil acesso, determinado no processo 0000844-02.2019.827.2735.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 972/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72697 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eleuza Maria Ferreira, Matrícula 358394**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003751-13.2019.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 973/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72678 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Edgar Henrique Hein Trapp, Matrícula 990124**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Brasilândia do Tocantins-TO, no período de 17/05/2020 a 17/05/2020, com a finalidade de realizar estudo para avaliação psicológica, determinada no processo 000178-77.2018.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 974/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72675 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Chapada da Natividade-TO, no período de 16/05/2020 a 16/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica determinada no processo 0001529-33.2019.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 975/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72673 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tais Félix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/05/2020 a 15/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002627-80.2019.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 976/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72740 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Juliana Costa Guimarães Leite, Matrícula 358322**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 16/05/2020 a 16/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de produto técnico, determinada no processo 0001371-73.2017.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 977/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72701 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Karina Tavares Neves, Matrícula 358074**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica determinada no processo 0002245-42.2019.827.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 978/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72780 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emidia Cerqueira dos Santos, Matrícula 357274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceição-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para estudo social, determinada no processo 0002460-35.2020.827.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 979/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72728 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lidiane Ribeiro da Silva, Matrícula 355708**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000911-69.2019.827.2701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 980/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73106 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wordney Carvalho Camarço, MÉDICO PERITO, Matrícula 352337**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 15/05/2020 a 15/05/2020, com a finalidade de realizar perícia médica de servidora presencialmente, conforme SEI 20.0.00000095-9.

Art. 2º Conceder à servidora **Janaina Rodrigues Araujo, PSICÓLOGO, Matrícula 990079**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 15/05/2020 a 15/05/2020, com a finalidade de realizar perícia médica de servidora presencialmente, conforme SEI 20.0.00000095-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 981/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73204 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra do novo fórum da comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra do novo fórum da comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Juliana Rosa Barcelos Costa, ARQUITETO, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra do novo fórum da comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 982/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72778 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 08/05/2020 a 08/05/2020, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0002238-61.2020.827.2718, 0003216-66.2019.827.2720, 0001205-35.2017.827.2720, 0001665-85.2018.827.2720, 0004005-65.2019.827.2720 e 0003046-94.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 983/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72889 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 172648**, o valor de R\$ 302,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de

30/04/2020 a 01/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar e entrevistas técnicas para emissão de relatório, conforme SEI 20.0.000000959-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 984/2020, de 21 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73094 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaçu-TO, Palmas-TO, no período de 14/05/2020 a 15/05/2020, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção a comarca de Araguaçu, para reparos em ar condicionado, conforme SEI 20.0.00000011-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 827/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 73/2020, referente ao Processo Administrativo 18.0.000035012-1, celebrado por este Tribunal e a empresa Montana Assessoria Empresarial ?- EIRELI,? que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de marceneiro, carregador, jardineiro, copeira, recepcionista, serviços gerais, lavador de fachada, encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos, para sua sede, Anexos, Centro de Educação Infantil, Comarca de Palmas e nas Comarcas sediadas no interior do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 73/2020 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 2642012, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 833/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 74/2020, referente ao Processo Administrativo 18.0.000035012-1, celebrado por este Tribunal e a Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes - Ltda,? que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de jardineiro, copeira, recepcionista, servente e encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos nas Comarcas sediadas no interior do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Tácio Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 2642012, como gestor do contrato nº 74/2020 e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos  
Diretor Geral

### **Termos de homologação**

**PROCESSO** 20.0.000000929-7

**INTERESSADO** DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ASSUNTO** Homologação de procedimento licitatório.

#### **Termo de Homologação Nº 27 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuida-se de procedimento de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de tapetes, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses e disponibilidade orçamentária, conforme especificações constantes no Termo de Referência (evento 3053710), para o fim de atender as necessidades do Poder Judiciário.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 10.024/2019, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3140363), **HOMOLOGO** o Pregão 27/2020-SRP, nos termos da adjudicação realizada pelo Pregoeiro, às empresas APTAPETES COMÉRCIO DE DECORAÇÕES EIRELI, quanto aos itens 7-10, no valor de R\$ 83.809,50 (oitenta e três mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), os itens 5-6 à empresa UZZO COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor de R\$ 5.589,53 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e os itens 1-4 à empresa MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI, no valor de R\$ 49.785,40 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), cujo valor total da ata é de R\$ 139.184,43 (cento e trinta e nove mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), tudo conforme os itens mencionados Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3130317, 3130326 e 3130318), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se o feito sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema COMPRASNET, extração de cópia e juntada aos autos;
  2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
  3. **DCC** para as medidas referentes à formalização do instrumento contratual; e
- Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS Extratos**

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 20.0.000005408-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2020NE01404

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Lucicleide Pereira Belo.

**CNPJ/CPF:** 273.447.543-04

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso Constelações familiares aplicadas à resolução consensual de conflitos – Parte Teórica, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 18 e 19 de junho de 2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de maio de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 351/2020, de 20 de maio de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73294;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDILIA AYRES NETA COSTA**, matrícula nº 147155, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 06/05/2020 a 20/05/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 218/2020, de 21 de maio de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAQUEL MENDES ARANTES**, matrícula nº 240171, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 21/05 a 04/06/2020, **a partir de 21/05/2020 até 04/06/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 22/01 a 05/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
**Diretora do Foro**

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

### Edital de intimações com prazo de 15 dias

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A B S SANTANA	04.765.353/0001-33	0009972-06.2015.827.2729	R\$ 218,22
ALDEMIR ROBERTO RODRIGUES	321.740.802-06	5002360-55.2012.827.2722	R\$ 46,00
ALYSSON AGUIAR ALVES	737.705.153-15	0000348-64.2014.827.2729	R\$ 582,47
ANAIZA GOMES COUTINHO	019.375.061-93	0003307-80.2019.827.2713	R\$ 283,85
ANTONIA BEZERRA DA SILVA SANTANA	238.841.693-00	0009972-06.2015.827.2729	R\$ 218,22
ANTONIO PEREIRA LIMA	401.885.821-34	0011986-81.2015.827.2722	R\$ 112,45
ANTONIO PESSOA MARACAIPE	00.587.748/0001-32	5010017-14.2013.827.2722	R\$ 30,50
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5002346-28.2013.827.2725	R\$ 18,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0000465-95.2018.827.2735	R\$ 19,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0030941-08.2016.827.2729	R\$ 26,50
BANCO FINASA S/A.	57.561.615/0001-04	5000404-36.2009.827.2713	R\$ 28,50
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	5007219-30.2011.827.2729	R\$ 32,50
BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	5000286-46.2008.827.2729	R\$ 49,00
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	5002987-72.2011.827.2729	R\$ 595,93
BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.	10.371.492/0001-85	0036257-36.2015.827.2729	R\$ 35,00
CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.	00.482.073/0001-67	0032360-97.2015.827.2729	R\$ 53,50
COLEGIO PREPARO INSTITUTO TECNOLOGICO PROFISSIONALIZANTE DA EDUCACAO E CONSULTORIA EIRELI	01.481.076/0001-49	0000217-40.2019.827.2721	R\$ 343,09

DIEGO NUNES DA CRUZ	004.332.751-62	0007746-57.2017.827.2729	R\$ 23,50
DORIVAL GOMES DA SILVA	649.159.991-49	0000299-75.2018.827.2731	R\$ 106,50
E P SALES AUTO PECAS	13.400.942/0001-09	0001548-74.2017.827.2738	R\$ 83,32
ELIAS JOSE DA SILVA RIBEIRO	260.757.251-72	0028321-52.2018.827.2729	R\$ 113,02
EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO DE ABREU	389.059.651-72	0000081-40.2015.827.2735	R\$ 3.051,83
FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA	054.319.843-06	0003396-92.2017.827.2707	R\$ 157,41
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I	09.263.012/0001-83	5000079-09.2011.827.2740	R\$ 33,00
GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA	144.966.151-34	5003184-61.2010.827.2729	R\$ 196,85
GILVAN DA SILVA CRUZ	526.457.621-15	0000807-02.2014.827.2718	R\$ 21,83
GREYCE COELHO BASTOS	795.250.161-53	0011926-45.2014.827.2722	R\$ 82,50
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	5001510-87.2011.827.2737	R\$ 1.225,70
JACLECI ELESTINO DA CRUZ	006.234.481-14	0008805-81.2019.827.2706	R\$ 150,10
JONATHAS CAVALCANTE DA CUNHA	036.179.961-67	5002667-75.2013.827.2721	R\$ 206,75
JOSE VALDIR RODRIGUES DE SOUSA	03.144.627/0001-04	5000094-17.2007.827.2740	R\$ 427,42
KATIA REJANE PAES DE OLIVEIRA	625.300.621-53	5002603-81.2011.827.2706	R\$ 55,00
KEDMA MARIA MORAES	857.119.001-10	5004381-80.2012.827.2729	R\$ 137,50
KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	07.019.231/0001-96	0020492-88.2016.827.2729	R\$ 149,42
KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	07.019.231/0001-96	5025954-43.2013.827.2729	R\$ 69,00
MANOEL GONCALVES DE MOURA FILHO	268.197.243-49	5000208-19.2011.827.2706	R\$ 10,75
MARCELO MATOS DA SILVA	928.648.801-72	0007564-13.2018.827.2737	R\$ 89,00
MARCIA LIRA DA SILVA	047.508.481-07	0000954-43.2019.827.2721	R\$ 120,45
MEGA VIAGENS E TURISMO EIRELI	05.488.930/0001-50	0024787-08.2015.827.2729	R\$ 61,50
MERCES FERREIRA ALVES	803.908.381-87	5020278-86.2013.827.2706	R\$ 153,89
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015395-74.2019.827.2706	R\$ 122,38
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5000235-70.2009.827.2706	R\$ 58,97
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015459-84.2019.827.2706	R\$ 133,98
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015702-28.2019.827.2706	R\$ 179,18
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0016147-46.2019.827.2706	R\$ 125,04
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015194-82.2019.827.2706	R\$ 132,01
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0014453-42.2019.827.2706	R\$ 151,55
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0014987-83.2019.827.2706	R\$ 106,70
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5000224-41.2009.827.2706	R\$ 327,40
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0014378-03.2019.827.2706	R\$ 235,46
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0016959-25.2018.827.2706	R\$ 15,50
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015048-41.2019.827.2706	R\$ 114,59
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	00.299.198/0001-56	0007347-38.2016.827.2737	R\$ 796,01
NILCE CARDOSO DA SILVA	160.715.221-53	5001407-41.2010.827.2729	R\$ 199,94
PATRICIA GONCALVES FERRACIOLLI	776.615.081-68	5000039-16.2013.827.2721	R\$ 47,00
PEIXARIA ARRUDA LTDA	17.143.513/0001-54	0026550-39.2018.827.2729	R\$ 112,32
RAIMUNDO PEREIRA MONTELO	335.801.201-82	0004183-15.2018.827.2731	R\$ 327,43
RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	07.779.970/0001-86	0000943-96.2014.827.2718	R\$ 21,50
ROBERTO BONFIM MOURA ARAUJO	023.295.871-80	0006320-67.2018.827.2731	R\$ 201,01
VALDO VIANA BARBOSA	043.271.521-53	0000913-33.2015.827.2716	R\$ 23,50
VANETE RAMOS LUIS DE OLIVEIRA	864.967.351-15	0001203-15.2019.827.2714	R\$ 117,50
VILMON DOS SANTOS SOARES	015.169.871-60	0036979-65.2018.827.2729	R\$ 20,50
ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA.	05.216.804/0001-46	5007968-76.2013.827.2729	R\$ 3.863,96

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)